



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE BACHAREL EM DIREITO**

LAURICELIA PEREIRA DE MORAES

**EDUCAÇÃO ELEITORAL PARA JOVENS E ADULTOS NA FRONTEIRA FRAN-
CO/BRASILEIRA: Uma abordagem à luz dos princípios constitucionais da Cidadania e
da Democracia**

LAURICELIA PEREIRA DE MORAES

EDUCAÇÃO ELEITORAL DE JOVENS E ADULTOS NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA: Uma abordagem à luz dos princípios constitucionais da Cidadania e da Democracia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada Universidade Federal do Amapá – UNIFAP – Campus Binacional de Oiapoque, como requisito parcial para a obtenção de Graduação em Bacharelado em Direito, sob a orientação da Professora Daniele Cristine Silva Barreto.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Binacional da Universidade Federal do Amapá

M827e Moraes, Lauricelia Pereira de.

Educação eleitoral para jovens e adultos na fronteira Franco/Brasileira: Uma abordagem à luz dos princípios constitucionais da cidadania e da democracia. / Lauricelia Pereira de Moraes. -- Oiapoque, 2019.

68 f.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Coordenação do Curso de Direito.

Orientadora Prof. Daniele Cristina Silva Barreto.

LAURICELIA PEREIRA DE MORAES

**EDUCAÇÃO ELEITORAL DE JOVENS E ADULTOS NA FRONTEIRA FRAN-
CO/BRASILEIRA: Uma abordagem à luz dos princípios constitucionais da Cidadania e
da Democracia**

Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação da Prof^ª. Esp. Daniele Cristine Silva Barreto. Aprovado pela Banca Examinadora em ___/___/___

Prof^ª. Esp. Daniele Cristine Silva Barreto

Orientadora

Prof^ª. Rosa Maria Vilhena Faria

Avaliadora

Prof. Alexandre Marcondys Portilho Ribeiro

Avaliador

Dedico a Deus pelo dom da vida, a minha mãe Maria Joana Pereira de Moraes e ao meu filho Carlos Vinicius Moraes da por serem meus maiores incentivadores e estarem a meu lado durante mais essa etapa da minha vida. Enfim, muitíssimo obrigado a todos!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado chegar até aqui. A minha mãe Maria Joana Pereira de Moraes por ter me ensinado que só a educação pode te levar a lugares nunca imaginados. A minha família por toda a dedicação e paciência contribuindo diretamente para que eu pudesse ter um caminho mais fácil e prazeroso durante esses anos.

Agradeço aos meus amigos conquistados nestes anos de graduação, e que levarei para a vida Railde Garrido Cunha, Jordana Graciete Pereira de Oliveira e David Lui Guimarães Vieira. Que cada um com diferenças e particularidades transformaram nosso quarteto fantástico mais forte e verdadeiro, Railde sempre nos trazendo a razão nos momentos de dificuldade e amorosa nos momentos de alegria, Jordana com sua extroversão e sinceridade que em cada momento nos arranca um sorriso e David Lui que sempre nos ensinou a racionalizar as questões vivenciadas, não se engane com o rostinho de galã e um tigre quando pisam em seu calo. Obrigada por me proporcionaram uma caminhada mais amena e prazerosa, sempre seremos amigos.

Agradeço a aqueles professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado. Agradeço também a Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional de Oiapoque por ter me proporcionado momentos de adversidades, consequentemente me proporcionando a conquista do empoderamento, que me deu ferramentas que permitiram chegar ao final desse ciclo de maneira honrada e com excelência.

Por fim, não menos importante agradeço incondicionalmente a minha orientadora a professora Daniele Cristine da Silva Barreto, por sua dedicação, compreensão e por ter confiado na minha capacidade para chegar até aqui. Obrigado a todos sem vocês não seria possível a realização de um sonho.

“Só o bem neste mundo é durável, e o bem, politicamente, é todo justiça e liberdade, formas soberanas da autoridade e do direito, da inteligência e do progresso.”

(Rui Barbosa)

RESUMO

A Democracia é uma das principais características do Estado Brasileiro, trazidas pela Constituição de 1988, em seu art. 1º, p.ú., onde dispõe que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente nos termos desta Constituição”. Ela impõe à sociedade comportamentos e atitudes que visem a integração da participação popular em vários âmbitos da Administração Pública. Para que o exercício da Democracia se concretizasse, surgiram os Direitos Políticos, que por sua vez dependem do alistamento eleitoral, na Justiça Eleitoral. Com o alistamento, a pessoa ingressa na vida política, tanto como eleitor ou como candidato, conforme as normas. Além de outros meios de participação popular previstos no ordenamento jurídico. Todas essas garantias, unidas, formam a Cidadania do indivíduo. Nota-se que como os jovens são o futuro, deveriam aprender desde cedo a conhecer seus direitos e a refletir sobre eles, para que, na fase adulta, sejam conscientes de seus direitos e deveres e de como a Democracia influencia a vida em sociedade, para que tenhamos um país melhor, menos corrupto. Podendo ser a escola a fonte desse conhecimento, já que possui como uma das características formar pessoas, para tanto cabe trazer a Lei nº 9.394/1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 1º, onde dispõe que a educação abranja não somente no sentido didático, mas moral, para que tenhamos adultos e profissionais bem capacitados, em todos os âmbitos da vida. Outrossim, há em tramitação no Senado, o Projeto de Lei nº 38, de 2015, o qual alterará a Lei nº 9.394/1996, para incluir a Disciplina Cidadania no currículo do Ensino Médio. Ou seja, a escola seria o contexto ideal, para a transmissão do conhecimento sobre a Democracia. Assim, avaliando o ordenamento jurídico pátrio, percebemos a necessidade de oferta de conteúdo relacionado ao exercício da Cidadania, no que exemplificamos com o Projeto Jovem Eleitor, executado no Município de Oiapoque como Projeto de Extensão Universitária.

PALAVRAS CHAVE: Cidadania. Democracia. Direito Eleitoral. Educação Eleitoral.

ABSTRACT

Democracy is one of the main characteristics of the Brazilian State, brought by the 1988 Constitution, in its art. 1º, p.ú., where it states that "all power emanates from the people, who exercise it through elected representatives, or directly under the terms of this Constitution." It imposes on society behaviors and attitudes aimed at integrating popular participation in various spheres of Public Administration. In order for the Democracy exercise to take place, political rights have emerged, which in turn depend on electoral enlistment, in the Electoral Court. With the enlistment, the person enters the political life, as much as elector or candidate, according to the norms. In addition to many other means of popular participation provided for in the legal system. All these guarantees, united, form the Citizenship of the individual. It should be noted that as young people are the future, they should learn from an early age to know their rights and reflect on them so that, in adulthood, they are aware of their rights and duties and how democracy influences life in society, so that we have a better, less corrupt country. The school can be the source of this knowledge, since it has as one of the characteristics to form people, so it is worth bringing Law No. 9.394 / 1996 (Law of Guidelines and Bases of National Education), in its art. 1, where it provides that education encompasses not only in the didactic but moral sense, so that we have adults and professionals well trained in all areas of life. In addition, Bill 38, 2015, which will amend Law No. 9,394 / 1996, to include the Citizenship Discipline in the High School curriculum is in progress in the Senate. That is, the school would be the ideal context for the transmission of knowledge about Democracy. Evaluating the legal order of the country, we realized the need to offer content related to the exercise of Citizenship, in what we exemplify with the Young Voter Project, executed in the Municipality of Oiapoque as a Project for University Extension.

Keywords: Citizenship. Democracy. Election law. Electoral Education.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
1. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO ALICERCE PARA A CIDADANIA	11
1.1. AS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES A DE 1988	14
1.2. MUDANÇAS ADVINDAS COM A CARTA MAGNA DE 1988	16
1.3. A HISTÓRIA DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL	17
2. A INFLUÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA VIDA CIDADÃ	20
2.1. O PRINCÍPIO DA CIDADANIA	21
2.2. RELACIONAMENTO DA CIDADANIA E O DIREITO ELEITORAL	22
2.3. O PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA	27
3. OBRIGATORIEDADE DO ESTADO PROPORCIONAR EDUCAÇÃO ELEITORAL	29
4. CONCEITOS DE EDUCAÇÃO ELEITORAL E NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DISCIPLINA AUTÔNOMA DE CIDADANIA- ELEITORAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS	32
4.1. EXPERIÊNCIAS DE ESTADOS QUE INCLUÍRAM A DISCIPLINA DE CIDADANIA EM SUA GRADE CURRICULAR	33
5. ESTUDO DE CASO: O PROJETO “JOVEM ELEITOR” NO MUNICÍPIO DE OI- APOQUE	35
5.1. EXECUÇÃO DO PROJETO “JOVEM ELEITOR”	36
5.2. RESULTADOS DO “PROJETO ELEITOR”	37
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
ANEXOS 01 (gráficos)	50
ANEXOS 02 (questionário aplicado)	55
ANEXOS 03 (resultados)	58
ANEXOS 04 (fotos do Projeto Jovem Eleitor)	59

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 veio revolucionar os direitos em nosso país. Houve a democratização do Brasil, a Democracia transformou o modelo de governo, dando à população muito poder sobre os atos públicos e tudo que se relaciona ao governo e administração do país e dos entes da federação.

O povo é detentor de todo o poder. A principal forma de poder é exercida pelo voto, que se realiza de forma universal, periódica, direta e secreta. Para manutenção da ordem social, se faz necessária a regulamentação desses direitos, então para que o exercício do voto se realize, o indivíduo deve alistar se junto a Justiça Eleitoral. Para obter os Direitos Políticos, que por sua vez possibilitam a participação popular ativa na sociedade.

Com a aquisição dos Direitos Políticos, e entre outros previstos na Constituição, o indivíduo recebe o status de cidadão. A cidadania é o estado que o indivíduo alcança quando recebe efetivamente os componentes da dignidade da pessoa humana: Direitos Políticos, educação, e consegue participar dos atos democráticos do país.

E para que essas decisões e participação cidadã seja benéfica em âmbito nacional, a população deve receber informações, e deve conhecer a estrutura do país, como funcionam todos esses direitos. E entende-se que um bom local para iniciar este trabalho seja na escola - que é fonte de conhecimento, e acolhe todos os jovens do país.

A idade de alistamento facultativo é de 16 anos, idade em que os jovens estão no ensino médio, e possuem dúvidas e insegurança de como praticar o voto. Então, a proposta, seria a implementação de disciplina de Educação Eleitoral nas escolas, visando ensinar aos jovens, sobre Democracia, Cidadania, e sobre Direitos Políticos de forma geral com a finalidade de se sentirem mais seguros quando da prática de atos que são peculiares da Democracia. Que tenham pensamento crítico sobre questões sociais, saibam que possuem direitos e deveres, como o de zelar pelo bem-estar e crescimento do país.

Dessa forma, existe a necessidade de estimularmos os jovens a participarem da criação democrática do país, agindo de forma a fortalecer as bases constitucionais, garantindo a partir das suas escolhas e ações um país melhor para eles e todos os outros indivíduos. Uma sociedade com pessoas mais culturalmente instruídas funciona melhor, pois se não for proporcionada educação ampla, que disponibilize às pessoas o conhecimento de como funcionam as regras fundamentais, ficará mais difícil se posicionarem em relação dessas situações.

1 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO ALICERCE PARA A CIDADANIA

Uma das maiores conquistas e inovações da Constituição de 1988, foi a Democracia. A instituição do Estado Democrático de Direito, foi uma conquista marcante para o nosso país. Democracia que possui como base a Cidadania e a Soberania popular.

Considerações que encontramos no artigo 1.º da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - (...)
- IV - (...)
- V - o pluralismo político.

Ou seja, a instituição do Estado Democrático de Direito, foi uma grande vitória para o cidadão e o país como um todo. Mas o que significa isso para o cidadão brasileiro? Qual o sentido efetivo dessa condição do Estado? Para que a Democracia se efetive, outros fatores devem ser positivamente tratados e entendidos: a soberania popular, a cidadania e o pluralismo político.

A Cidadania compreende vários fatores para que se complete, “a Democracia é a sociedade dos cidadãos e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais” (SILVEIRA apud BOBBIO, 1997). Para que seja considerado cidadão, o indivíduo necessita do reconhecimento de direitos básicos, que também podem ser interpretados como liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão e de consciência, além de Direitos Políticos. Outrossim, devemos entender os direitos individuais, que respeitados conduzem a cidadania do indivíduo.

Os direitos individuais são aqueles que possuem ligação direta com a personalidade do indivíduo, “os Direitos Individuais são caracterizados pela prestação negativa por parte do Estado. Tal fato significa que este deve obedecer a determinadas limitações face ao cidadão, o qual tem o direito a não sofrer invasões, de se ver livre de atitudes arbitrarias” (SILVEIRA, 1997).

As liberdades fundamentais individuais, estão expressamente previstas na Constituição Federal de 1988, liberdade de expressão (art. 5º, incisos IV, V, IX, XII; art. 220 §§ 1º e 6º; art. 221, incisos I a IV),

“Nela se incluem a liberdade de palavra e de prestar informações; liberdade de imprensa; liberdade de ciência; liberdade de expressão artística; liberdade de culto; liberdade de ensino; sigilo de correspondência, de comunicações telegráficas e telefônicas” (SILVEIRA apud, Magalhães).

A liberdade de locomoção, prevista no art. 5º, incisos XV da Constituição, assegura-se que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (BRASIL, 1988), bem como facilmente identificada, onde trata da prisão “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988, art. 5º, incisos LIV).

Direito de associar-se, art.5º, incisos XVII, “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar” (BRASIL, 1988), que se trata da liberdade de associação. A liberdade de reunião art. 5º, “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente” (BRASIL, 1988).

“A liberdade de consciência (art. 5º, incisos VI, VII e VIII; art. 220, § 5º), está intimamente ligada à liberdade de expressão, visto que apenas através do acesso à informação, ideias, ciência, artes é que se faz possível a formação de uma consciência.” (SILVEIRA apud MAGALHÃES)

Essas são as principais liberdades constitucionais fundamentais individuais, garantidas, outras ainda, existem como a segurança individual, a inviolabilidade do domicílio, prevista no art. 5º, incisos XI da CF/88. O direito à propriedade privada, art. 5º, incisos XXII a XXV, XXVII, “a” e “b”, incisos XXVIII e XXIX; art. 170, II; art. 182 § 2º; art. 184 ao art. 186 da Constituição e o principal o direito à vida como um todo, direito esse que,

“O direito à vida aqui compreendido não é o direito à sobrevivência, (...). Trata-se do direito às liberdades, sejam de expressão, de informação, de locomoção, de consciência, de culto. Inclui-se o direito à propriedade, para que se possa ter a disposição dos bens adquiridos. Soma-se o direito à igualdade jurídica e, necessariamente, igualdade de oportunidades oferecidas. Isto é, aos Direitos Individuais acrescem-se os Sociais”. (SILVEIRA, 1997).

Os Direitos Sociais do cidadão estão previstos expressamente, no art. 6º da Constituição, são eles: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Ou seja, vários são os componentes necessários para que a cidadania se consagre para o indivíduo.

Juntamente com todos esses Direitos supracitados, devem somar-se os direitos políticos, para que ao final, tenhamos configurada a Cidadania propriamente dita. Os direitos políticos dão ao indivíduo a forma de participar da criação da sociedade, por meio de uma participação positiva, desde a escolha dos representantes políticos até a participação ativa no sentido de poder realizar fatos que contribuem ao crescimento social,

“(…) o valor liberdade integra a personalidade como seu contorno essencial, de início no sentido positivo da criatividade, de expansão do próprio ser da pessoa, de capacidade de inovar e, em seguida, num sentido de não ser impedido; no sentido positivo, a liberdade tem relação com a realizabilidade do homem, com sua participação na construção política, social, econômica e cultural da sociedade; no sentido negativo, refere-se à autodeterminação do homem, à possibilidade de ser diverso, de não submeter-se à vontade dos outros”. (JUNIOR, 2001).

Dessa forma, o direito político do homem é a forma que possui de participar do Poder do Estado, participando das votações, tendo a livre criação e filiação a partidos políticos, possuindo elegibilidade, enfim, várias são as formas de participar politicamente, da construção do Estado.

Para a grande maioria, isso acontece pelo poder de voto, o poder de decidir quem são as pessoas que devem ser eleitas, como representantes do povo, quem irá defender as questões sociais, necessárias para o bem de todos. Esse Direito, tem seu preceito fundamental e primário no parágrafo único do art. 1º da Constituição, expressando que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Os Direitos Políticos “são a expressão maior dos direitos à igualdade e liberdade, pois caracterizam a própria autodeterminação do indivíduo e do povo” (SILVEIRA, 1997). O exercício pleno da Cidadania, envolve todos esses conceitos abordados, em conjuntos, são extensões de uma mesma e grandiosa conquista dos indivíduos de um povo,

“(...) portanto, engloba mais que direitos humanos, porque além de incluir os direitos que a todos são atribuídos, em virtude de sua condição humana, abrange, ainda, os direitos políticos. Correto, por conseguinte, falar-se numa dimensão política, numa dimensão civil e numa dimensão social da cidadania”. (MACEDO apud BARRETO)

A Cidadania faz parte das conquistas de um povo, juntamente com a Democracia, que conferem ao indivíduo a garantia jurídica da dignidade e responsabilidade para com o país, estado ou município onde vivem. São direitos, que vem cheios de deveres, no sentido de respeitar e construir um país melhor, onde o exercício da cidadania se realizem com efetividade, não meramente na previsão legal. Iniciando pelos poderes políticos, onde se tem a oportunidade de escolher como representar o povo. Pois tais direitos, são uma conquista, almejada por séculos.

1.1. AS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES A DE 1988

O Brasil teve seis Constituições além da atual, quais sejam:

- ❖ Constituição de 1824: também chamada de Carta Política do Império do Brasil, foi marca da consolidação de um Estado Soberano, “a **Constituição Brasileira de 1824** foi outorgada por Dom Pedro I em 25 de março de 1824. A primeira Carta Magna brasileira garantia a unidade territorial, instituía a divisão do governo em quatro poderes e estabelecia o voto censitário (voto ligado à renda do cidadão)” (BEZERRA, 2018). Nessa Constituição os direitos políticos eram limitados, a homens e que alcançassem determinada renda,

“Direito ao voto: para homens livres, maiores de 25 anos, e renda anual de mais de 100 mil réis era permitido votar nas eleições primárias onde eram escolhidos aqueles que votariam nos deputados e senadores. Por sua parte, para ser candidato nas eleições primárias, a renda subia a 200 mil reis e excluía os libertos. Por fim, os candidatos a deputados e senadores deviam ter uma renda superior a 400 mil réis, serem brasileiros e católicos”. (BEZERRA, 2018).

Podemos aqui identificar requisitos objetivos para exercício dos direitos políticos, uma democracia restritiva.

- ❖ Constituição de 1891: “foi a primeira Constituição da era republicana. Teve como característica a instituição do regime republicano presidencialista” (BEZERRA, 2018), ou seja, com essa constituição o país muda do regime monar-

quista para regime republicano. Quanto aos direitos políticos, pode-se destacar que foram encarados de forma negativa perante a sociedade brasileira, pois “a mudança do voto não trouxe grandes transformações. O voto era aberto e o cidadão tinha que assinar uma lista que podia ser facilmente controlada. Com o novo critério – saber ler e escrever – o número de eleitores caiu, ao invés de aumentar” (BEZERRA, 2018).

- ❖ Constituição de 1934: O principal marco desta constituição é a possibilidade do voto das mulheres. Podemos destacar como suas principais características “República Federativa como forma de governo, incorporou o voto feminino, determinou que o sufrágio eleitoral fosse universal, secreto, direto e por maioria dos votos; estabeleceu o ensino primário gratuito e obrigatório” (BEZERRA, 2018).
- ❖ Constituição de 1937: Esta constituição foi marcada por diversos eventos históricos que tomavam conta do mundo inteiro, nesse sentido, também tomou atitudes muito repressivas em relação a comunidade em geral, ficando “conhecida como a Constituição “Polaca” por ter leis de inspiração fascista, tal qual a Carta Magna polonesa de 1935” (BEZERRA, 2018). Seus pontos principais, são: “caberia ao presidente nomear os interventores (governadores estaduais) e estes deveriam nomear as autoridades municipais, a Justiça Eleitoral e os partidos políticos foram extintos, previsão de pena de morte para crimes políticos. O poder Legislativo, em todos os níveis, foi extinto. Assim, não existiam mais as Câmaras de Vereadores ou de Deputados Estaduais” (BEZERRA, 2018). Ou seja, não havia democracia, o que imperava era o autoritarismo.
- ❖ Constituição de 1946: Foi um marco na redemocratização do Estado, após praticamente a extinção de todos os direitos políticos do cidadão, podemos dizer que “a Constituição de 1946 buscou reinstaurar os preceitos democráticos da Carta de 1934” (CYSNE, 2016). Assim, proporcionou a volta dos direitos políticos do cidadão, fazendo com que retornasse o “equilíbrio dos três poderes, ela trouxe de volta também as eleições diretas para presidentes e governadores (e também seus vices, de modo independente), deputados federais, senadores e assembleias legislativas” (CYSNE, 2016).
- ❖ Constituição de 1967: o ano de 1967 é marcado como ano do “golpe militar”, que significa que mais uma vez a Ditadura suspendeu o período Democrático no Brasil. Seus destaques são: “o presidente era eleito de forma indireta, por

um Colégio Eleitoral, em sessão pública, para um mandato de quatro anos, cassação e suspensão de direitos políticos pelo Poder Executivo, estabelecia o bipartidarismo, determinava eleições indiretas para governadores e prefeitos” (BEZERRA, 2018).

1.2. MUDANÇAS ADVINDAS COM A CARTA MAGNA DE 1988

A Constituição de 1988, veio redemocratizar o Estado brasileiro. Trouxe novos preceitos, juntamente com a garantia dos direitos políticos, do voto universal, direto e secreto e muitos outros. Foi uma revolução nos direitos e garantias em nosso país.

Os principais fundamentos dessa Carta Maior são os elencados no art. 1º da Constituição, quais sejam, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Cada um desses fundamentos com sua vital importância para o bom funcionamento do país. Cabe ressaltar aqui os aspectos básicos, sobre a cidadania que

“(…)credencia os cidadãos a exercerem prerrogativas e garantias constitucionais, tais como propor ações populares (CF, art. 5Q, LXXIII), participar do processo de iniciativa de leis complementares e de leis ordinárias (CF, art. 61, caput). Também faculta ao cidadão participar da vida democrática brasileira (status activae civitatis)” (BULOS, 2014, p. 511)

Então, cidadania nos dá a possibilidade de participar ativamente da sociedade e da criação desta sociedade. Outro valor importante nesse contexto de Democracia e direitos políticos é o do pluralismo político, que remete à “ preocupação do legislador constituinte em afirmar a ampla e livre participação popular nos destinos políticos do país, garantindo a liberdade de convicção filosófica e política e, também, a possibilidade de organização e participação em partidos políticos.” (MORAES, 2017, p. 36)

Sendo assim, a Constituição de 1988, veio para consolidar o direito do povo em participar ativamente da sociedade e das decisões acerca dos cargos eletivos, o povo com o poder de agir, fiscalizar e participar ativamente da Administração Pública, para benefício do progresso do país em todos os sentidos. Dessa forma, sendo notável, a grande mudança que a Constituição de 1988, trouxe para o Brasil.

1.3. A HISTÓRIA DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL

Os Direitos Políticos advêm da luta por séculos do cidadão pela liberdade de consciência, de voto, dentre outros. Inicialmente, a ideia moderna de que o cidadão teria direito de participação no Poder do Estado, veio em 1789, na França, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no art. 6º refere expressamente essa questão da participação popular, no Poder Estatal, “a lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação”. (FRANÇA, 1789)

Assim, nasce o poder do cidadão de contribuir politicamente com o Estado. Pois “o surgimento dos direitos políticos foi obra dos movimentos populares dos trabalhadores. Ao se organizar e defender seus interesses eles perceberam que a política influenciava a vida da sociedade”. (CANCIAN, 2010)

No Brasil, o marco da conquista dos poderes políticos, deu-se com a Declaração de Independência, mais precisamente em 1824, com a Constituição deste ano, que em seus dispositivos, “estabeleceu em alguns de seus dispositivos as regras relativas ao exercício dos Direitos Políticos. O direito de sufrágio foi positivado a partir do artigo 90” (PEREIRA, 2014)

“(…) as eleições eram feitas indiretamente, em “dois graus”, como se dizia na época. No primeiro grau, os votantes (“massa dos cidadãos”) escolhiam os eleitores, e estes, em segundo grau, escolhiam os ocupantes dos cargos públicos. Podiam votar nas eleições primárias os cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos políticos, bem como os estrangeiros naturalizados (Art. 91). Era preciso ter pelo menos 25 anos, e possuir renda líquida anual de “cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos” (Art. 92). Nas eleições de segundo grau, podiam votar todos aqueles que estavam aptos a participar nas eleições de primeiro grau, sendo necessário, todavia, ter o dobro da renda, isto é, “duzentos mil réis” (Art. 94, I). Estas eram as regras relativas ao direito de voto”. (PEREIRA, 2014).

Nesses termos, se davam o direito ao voto. Não era algo acessível a todos, mas sim a determinadas classes e grupos sociais, como podemos ver até mesmo uma renda mínima era exigida, para que o cidadão pudesse ser considerado eleitor. Ou seja, possuir a capacidade ativa dos Direitos Políticos.

Para o polo passivo, outras eram as normas, para um indivíduo poder ser votado, necessitava,

“(...)o direito de ser votado (capacidade passiva) estava condicionado a outros critérios além destes que já foram mencionados. O artigo 95, por exemplo, disciplinava que para ser nomeado deputado era preciso ter a capacidade de eleitor – entenda-se aqui, de “segundo grau” – e possuir renda igual ou superior a quatrocentos mil réis, na forma dos artigos 92 e 94.7 Para ser senador, exigia-se a idade mínima de 40 anos, “educação, capacidades e virtudes”, e um rendimento anual de no mínimo oitocentos mil reis (Art. 45, II, III, IV)”. (PEREIRA, 2014)

Então, além dos requisitos de eleitor, outros ainda eram exigidos para que um indivíduo pudesse assumir um mandato eleitoral. Além de uma renda mínima prevista em lei, ainda um certo grau escolar era exigido, contrariamente atualmente, onde são elegíveis até mesmo pessoas com a mera alfabetização.

Em 1881, foi instituído o voto direto, por meio da “Lei Saraiva”, excluindo assim as eleições de primeiro grau. Trouxe também muitas outras alterações, como “critérios mais rigorosos no que tange à comprovação da renda, o que fez com que muitos eleitores não se habilitassem para votar. Por fim, a Lei Saraiva proibiu o voto dos analfabetos, e isso reduziu drasticamente o número do eleitorado” (PEREIRA, 2014)

Com a Constituição de 1880, quando houve a queda monarquista, sendo instaurada a forma republicana do Estado, “ao definir as bases institucionais do novo regime – presidencialismo, federalismo e bicameralismo nossa primeira Constituição republicana alterou o sistema representativo e, conseqüentemente, o processo eleitoral” (PEREIRA, 2014)

Essa Constituição, modifica regras sobre os eleitores e elegíveis,

“(...)a proclamação da República provocou mudanças na participação política. Foi abolido o voto censitário pecuniário que, para ser exercido, exigia uma certa renda do cidadão. Foi estabelecida a idade mínima de 21 anos para participar do processo eleitoral. Os analfabetos e as mulheres permaneceram excluídos da participação política”. (CANCIAN, 2010)

Grandes inovações vieram em 1934 com a Constituição deste ano, como a conquista das mulheres ao direito de votar,

“(...)ampliação da participação política nas eleições de 1933 deve-se a uma importante legislação que fora aprovada um ano antes, qual seja, o Código Eleitoral de 1932.¹⁵ O novo código ampliou o corpo político da nação na medida em que concedeu o direito de voto a todos os brasileiros maiores de 21 anos, sem distinção de sexo”. (PEREIRA, 2014)

Havendo, no entanto, a manutenção, da restrição ao voto, para os mendigos e os anal-fabetos. Após a supracitada Constituição, tivemos a Constituição de 1937, que ficou conhecida como a Constituição do Estado Novo, tal Constituição, marcou o Estado, essa época foi à chamada Ditadura Militar, onde várias leis e direitos foram cerceados da população, “o fato é que houve a suspensão das liberdades civis e políticas, e também censura aos meios de comunicação, repressão às manifestações sociais” (PEREIRA,2014)

Em 1946, instaurou-se o que se chama redemocratização, onde os Direitos Políticos novamente, foram conquistados. Nesta Constituição, “o preceito fundamental é o do artigo 134, onde aduz que: “O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer” (PEREIRA, 2014)

Tivemos ainda, antes da atual forma constitucional dos Direitos Políticos, a Constituição, de 1967, que disfarçava a ditadura, com a Democracia,

“Os militares insistiam em dizer que o regime era democrático, porém, as liberdades civis foram suspensas, a repressão foi instalada, e oposição fragilizada. Diferentemente de outras épocas, as eleições para os principais postos do Executivo passaram a ser indiretas. Para coibir o avanço da oposição, a legislação foi constantemente alterada, modificando assim os sistemas eleitoral e partidário. Após a discussão realizada, não restam dúvidas de que os direitos políticos retrocederam mais uma vez em nosso país”. (PEREIRA, 2014)

Mesmo após esse retrocesso nos Direitos Políticos, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que institui o Estado Democrático de Direito, se confere novamente poder ao povo, os Direitos Políticos tomam seu lugar juntamente ao povo. Todo esse poder político, descende da Democracia, que por sua vez, gera a Cidadania, deve-se entender em suma que, “são direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no status *activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto, da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da Cidadania” ((MORAES apud BUENO, 2018).

E para a concretização desse direito, existem formas previstas em lei. A Constituição prevê expressamente as formas de participação do povo, na Democracia. Ou seja, prevê quais os Direitos Políticos que cabem ao cidadão. Tal previsão encontra-se no art. 14 da nossa Carta Magna.

2. A INFLUÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA VIDA CIDADÃ

Os princípios constitucionais são a base da organização da sociedade, e servem também de sustentáculo para a criação do ordenamento jurídico. Dessa maneira, podemos afirmar que os princípios constitucionais possuem uma influência direta na vida de todos os cidadãos. No entanto, deve-se entender quais são esses princípios que tornam os indivíduos cidadãos.

A violação de um princípio constitucional é tão grave quanto a violação de princípios e quanto a violação da norma expressa, pois eles garantem tanto quanto a norma, direitos que dão ao indivíduo dignidade e cidadania, uma vez que

“(…) apesar de veicular valores, não possui uma dimensão puramente axiológica, porque logra o status de norma jurídica. Violá-lo é tão grave quanto transgredir uma norma qualquer, pois não há gradação quanto ao nível de desrespeito a um bem jurídico. O interesse tutelado por uma norma é tão importante quanto aquele escudado em um princípio.” (BULOS, 2014, p. 507).

São princípios fundamentais constitucionais para a cidadania, iniciando pelo da dignidade da pessoa humana, que é o principal de onde descendem todos os outros, de garantias de vida digna para o povo,

“(…) este vetor agrega em torno de si a unanimidade dos direitos e garantias fundamentais do homem, expressos na Constituição de 1988. Quando o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. Por isso, o primado consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano, independentemente de credo, raça, cor, origem ou status social.” (BULOS, 2014, p. 512)

Portanto, a primeira garantia que o povo possui e que lhe garante a integridade, o tratamento digno independente de sua condição pessoal ou social, é o princípio da dignidade da pessoa humana. Com ele vem os direitos e garantias da personalidade, sociais, políticos, que no final, unidos dão à pessoa humana, a situação jurídica social de cidadão.

Percebe-se, dessa forma, que os outros princípios relacionados à pessoa humana dependem do princípio básico da dignidade da pessoa humana, sendo assim “- a dignidade da pessoa humana, enquanto vetor determinante da atividade exegética da Constituição de 1988, consigna um sobreprincípio, ombreando os demais pórtricos constitucionais, como o da legalidade (art. 52, I i), o da liberdade de profissão (art. 52, incisos XIII), o da moralidade administrativa (art. 37) etc.” (BULOS, 2014, p. 512).

2.1. O PRINCÍPIO DA CIDADANIA

A Cidadania é um princípio que descende do maior princípio constitucional, que é a Dignidade da Pessoa Humana. A Cidadania

“(...)concebida como elemento essencial, concreto e real, para servir de centro nevrálgico das mudanças paradigmáticas da ciência jurídica, será a ponte, o elo de ligação, com o porvir, com os avanços de todas as naturezas, com as conquistas do homem que se consolidam, permitindo um direito mais sensível, aberto e poroso aos novos elementos que se descortinem na sociedade. Um direito mais real, humano e, por conseguinte, justo” (BRANDÃO apud FARIAS, [2005?])

Dessa forma, se entende a Cidadania como o fundamento principal, para um Estado democrático. Portanto, cabe ao Estado a criação de políticas públicas que promovam a ideia e efetivação da cidadania, por todos, com igualdade.

Há necessidade de que tão importante preceito constitucional seja respeitado e posto em prática. A dignidade da pessoa humana, com a cidadania, deve ser difundida de forma geral, para que alcancemos a igualdade. Todos os indivíduos da sociedade devem ter disponíveis seus direitos que o remeterão a Cidadania, a dignidade como pessoa e cidadão.

O ser cidadão está ligado aos princípios e direitos fundamentais da pessoa, havendo a necessidade de promoção desse direito, pelo Estado. Na busca de uma sociedade livre, justa e solidária, com garantia do desenvolvimento nacional, conforme preceitua o art. 3º da nossa Carta Maior.

“A Cidadania divide-se em ativa e passiva, sendo que a ativa é a que estamos nos referindo neste trabalho, é a qual “requer a participação na esfera pública e tem como base o respeito em relação às diferenças e a superação das desigualdades sociais, bem como a capacidade de buscar consensos que privilegiem a maioria dos envolvidos, ou, num sentido mais amplo, o bem comum.”” (TEZOTO in all OLIVEIRA apud HADDAD, 2014)

Esse conceito, expressa tudo o que queremos dizer, quando se trata de princípio da Cidadania, explica o sentido de Cidadania que se busca para o povo brasileiro. Para que se concretize a Democracia com igualdade para todos.

2.2. RELACIONAMENTO DA CIDADANIA E O DIREITO ELEITORAL

A Cidadania como uma condição do indivíduo é diretamente relacionada com a Democracia. Quanto a sua condição dentro do âmbito político, se relaciona diretamente com a dos direitos eleitorais. Pois se fundamenta em preceitos políticos para que se concretize, sendo o voto num aspecto amplo o maior representante dessa cidadania.

Mas, para que o indivíduo obtenha a cidadania em seu contexto mais abrangente, ou seja, para que realmente tome atitudes em consonância com a responsabilidade que possui, necessita estar ciente, dos seus direitos e deveres que, no sentido político, encontra-se nas normas e preceitos eleitorais. Existem valores do cidadão que necessitam ser preservados,

“(…) a identidade política dos cidadãos (enquanto componentes de uma comunidade transnacional) tende para um processo de identificação com valores universalistas, de forma a construirmos uma cidadania democrática que não se deverá fundar numa identidade nacional, mas antes numa cultura política comum, que irá representar apenas um dos aspectos de uma integração social global baseada em valores, normas e mútuo acordo.” (MASSON, 2016, p. 240)

Quando se possui atitudes que visam criar uma cultura política, de forma positiva, ou seja, onde a base sejam os valores e as normas, podemos criar formas de que por meio do direito eleitoral, fundamentado nos Direitos Políticos, gerem uma sociedade com uma forte base eleitoral política.

Devemos ressaltar aqui uma importante diferenciação, que é entre o que é Direito Eleitoral e Direitos Políticos. Dos Direitos Políticos, “extraímos que a soberania é popular, ou seja, o titular do Poder Constituinte é o povo, e é ele que deve exercer a sua vontade política, diretamente ou indiretamente, de acordo com o modelo de democracia participativo adotado pelo Brasil” (BAHIA, 2017, p. 233).

Quanto aos Direitos Eleitorais, conseguimos extrair que são conquistados a partir do alistamento eleitoral, ou seja, adquirimos os Direitos Eleitorais, pelo alistamento pois “ao se alistar perante a Justiça eleitoral, o cidadão adquire os seus direitos políticos ativos, recebendo autorização constitucional para atuar na formação da vontade política no Brasil.”(BAHIA, 2017, p. 233).

Portanto, todos os brasileiros nascem com a capacidade para os Direitos Políticos. No entanto, para que os possa praticar, tanto na forma ativa, quando na passiva, deve constar no alistamento eleitoral, onde recebe o pleno gozo dos Direitos Políticos. Quando tratamos de Direitos Políticos ativos, quer dizer aqueles que dão o direito de ação direta, como a alistabilidade, que é direito de todos nós brasileiros, configura-se

“(…) mediante o processo de aquisição de direitos políticos perante a Justiça eleitoral. Com o título de eleitor em mãos, nós adquirimos o direito de poder votar, de participar de referendos, plebiscito, de propor ação popular, de apresentar projeto de lei popular. São, intervenções ativas diretas do cidadão na vida política do país.” (BAHIA, 2017, p. 234)

Com o alistamento eleitoral, todos os direitos eleitorais ficam disponíveis ao indivíduo. Devemos considerar que a lei não obriga a todos o alistamento eleitoral, para algumas pessoas o alistamento é facultativo, para essa constatação devemos nos remeter a lei Constitucional, mais especificamente ao art. 14, §1º, que possui previsão de que “ O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos” (BRASIL, 1988) sendo facultativo aos “analfabetos, os maiores de 70 anos, aos maiores de 16 e menores de 18 anos” (BRASIL, 1988).

A Constituição também prevê expressamente casos em que proíbe o alistamento, eles encontram-se no § 2.º do art. 14, “Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos” (BRASIL, 1988), somente essas pessoas estão proibidas do alistamento eleitoral, lembrando que os conscritos do serviço militar, é apenas enquanto estiverem sob essa condição.

Como já foi mencionado, a cidadania é formada por vários aspectos, sendo que os Direitos Políticos é um deles, sendo assim sua relação é direta. Estão envolvidos quando para o efetivo exercício da cidadania, o indivíduo necessita insubstituívelmente do Direito Eleitoral, que se apresenta na sociedade sobre os ditames da Justiça Eleitoral, pois essa é a forma de exercício efetivo dos direitos políticos, “que conferem ao indivíduo os atributos da cidadania e permitem que ele exerça, de forma livre e consciente, os mais diversos atos que compõem seu direito de participação nos negócios políticos pelo Estado” (MASSON, 2016, p. 203)

Ou seja, não há o pleno exercício da cidadania se não for implementada a condição fundamental desse exercício que é a ativação dos Direitos Políticos, que se dá pelo alistamento do indivíduo na Justiça Eleitoral. Com esse alistamento, o sujeito recebe seus poderes polí-

tivos ativos, de voto, de participar de referendos, plebiscito, de propor ação popular, de apresentar projeto de lei popular. Cabendo ressaltar, que o voto, portanto é apenas um dos poderes ativos, que ganhamos ao alistar-se na Justiça Eleitoral, apesar de ser o mais comum, é apenas um deles.

A outra forma de participação política no estado é a participação indireta, ou seja, aquela realizada, “pelos nossos representantes, que recebem o voto para, em nosso nome, tomar as decisões políticas fundamentais para o nosso país. Esse dispositivo constitucional expressa a base democrática em nosso país com um modelo de democracia semidireta ou participativa” (BAHIA, 2017, p.23).

Assim sendo, se diretamente podemos escolher quem irá administrar o país, indiretamente esse direito se configura, quando os representantes assumem a governança do país, e trabalham na busca do melhor para o interesse público. Outras questões muito importantes aqui, que possuem relação direta com a expressão da cidadania e o direito eleitoral, é a elegibilidade.

Pois, muito bem claro restou, que o povo elege os candidatos, por meio do voto, para que liderem o país, agora nos resta entender, quem são essas pessoas, em que votamos e como chegam a candidatura, ou praticam sua capacidade política passiva. Tanto quanto faz parte da cidadania o direito eleitoral de alistamento (capacidade eleitoral ativa), quanto a possibilidade de ser elegível (capacidade eleitoral passiva), que nada mais é do que “a prerrogativa que o sujeito possui de se eleger para ocupar algum cargo eletivo e que depende, para se efetivar, do preenchimento de requisitos constitucionais, todos indispensáveis” (MASSON, 2016, p. 361).

Não são todos os brasileiros eleitores aptos à elegibilidade, vejamos os requisitos de elegibilidade, estão previstos na Constituição, no art.14, § 3º, em um rol taxativo, visto que

“(…) nem todos que possuem capacidade eleitoral ativa possuem necessariamente capacidade eleitoral passiva (os analfabetos, por exemplo), ou ainda, nem todos que podem votar podem ser votados. Por sua vez: todos que possuem capacidade eleitoral passiva possuem capacidade eleitoral ativa, ou seja, para ser votado.” (BAHIA, 2017, p.236)

Isso acontece porque para assumir um cargo público, o agente necessita de qualidades específicas, que acabam atingindo alguns e excluindo outros, especificamente o § 3.º do art. 14, prevê as condições dos elegíveis: “a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direi-

tos políticos; o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária” (BRASIL, 1988).

A nacionalidade brasileira é elemento essencial para o exercício de cargos públicos eleitorais, sendo que a Constituição prevê, para os cargos de específicos que somente podem preencher brasileiros natos, qual sejam de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, da carreira diplomática, de oficial das Forças Armadas, de Ministro de Estado da Defesa, no art. 12, § 3º.

No que tange ao pleno exercício dos direitos políticos, “somente é elegível aquele que não está privado de seus direitos políticos em razão da incidência das hipóteses de perda ou suspensão”(MASSON, 2016, p. 363), essas possibilidades em que se pode perder ou ter suspensos os direitos políticos, encontram-se elencadas no art. 15 da Constituição, seriam elas: cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, incisos VIII, improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. (BRASIL, 1988)

O alistamento eleitoral, “significa que o exercício da capacidade eleitoral passiva está condicionado à presença da capacidade eleitoral ativa. Nesse sentido, somente pode ser eleito quem pode votar, ou seja, só é elegível quem, antes, é alistável” (MASSON, 2016, p. 361), essa é uma condição bem óbvia, pois não teria sentido, uma pessoa pode ser eleger a mandato eletivo, sem que ao menos fosse eleitor.

No requisito de domicílio na circunscrição, podemos anotar que deverá o candidato residir no domicílio, onde pretende a eleição. Ocorre que nesse sentido, para domicílio não se adota a mesma definição de domicílio civil, na medida em que o domicílio político é “o domicílio eleitoral de um indivíduo pode ser qualquer local onde ele possua vínculo patrimonial, afetivo, profissional, comercial ou funcional - o que torna o conceito de domicílio eleitoral mais amplo que o de domicílio civil” (MASSON, 2016, p. 361).

Quanto à filiação partidária, para concorrer a um cargo público, a pessoa deverá, sem exceções, possuir vínculo direto com algum dos partidos políticos, não podendo jamais uma pessoa por si mesma concorrer às eleições, pois a “exigência torna inadmissível a chamada

candidatura avulsa, na qual o candidato não está filiado a qualquer partido político. Fixada a obrigatoriedade da filiação” (MASSON, 2016, p. 364). Então, existem regras para a filiação partidária, e após isso, estarão se completados os outros requisitos aptos à candidatura político-eletiva.

Além dessas condições, para a concorrer a candidatura aos cargos eletivos, ainda a legislação exige idade mínima para concorrer a certos cargos. Tais limites encontram-se no inciso VI, do art. 14 da Carta Magna,

(...)

“VI - a idade mínima de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para Vereador.” (BRASIL, 1988)

Ou seja, há uma idade que a legislação entende como pertinente para que a pessoa possa assumir determinado cargo, impedindo dessa forma que qualquer cidadão concorra a qualquer cargo, “conforme o art. 10, § 22, da Resolução n. 22. 1 56, do Tribunal Superior Eleitoral, "A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse" (BULOS, 2014, p. 868)

Há uma última ponderação que deve ser feita nesse momento, sobre a consideração do § 4.º do art. 14 da Lei Maior, qual seja, “são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos” (BRASIL, 1988), os inelegíveis são aqueles que não estão com aptidão para usufruírem da condição de elegibilidade, na medida em que a inelegibilidade

“(...) é termo que exprime os impedimentos que inviabilizam a fruição da capacidade eleitoral passiva, suprimindo do cidadão sua capacidade de ser eleito para cumprir mandatos eletivos. Consiste, pois, na imposição de obstáculos à candidatura do indivíduo a (todos ou a determinados) cargos, impedindo que o mesmo exerça o seu direito de ser votado.” (MASSON, 2016, p. 369)

Dessa forma, quem por algum motivo está com seus poderes políticos cassados ou suspensos é considerado legalmente inelegível, por quanto também não está em pleno gozo de seus direitos políticos. São “inalistáveis aqueles que não podem se alistar como eleitores, ou seja, os que não exercem a capacidade eleitoral ativa” (MASSON, 2016, p.370). Como já foram mencionados acima, são os conscritos durante o serviço militar obrigatório, bem como os estrangeiros. Por fim, também são inelegíveis os analfabetos.

2.3. O PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA

Um Estado democrático baseia-se na ideia de um Poder que vem do povo, onde as escolhas não emanam de um único, poder concentrado, mas sim do todo. O povo possui o poder de decisão, sobre as coisas, podendo optar pelo que é melhor para a sua nação, sem se submeter, a uma ordem monopólica, pois a ordem vem de todos, que participam, em igualdade de condições, das escolhas do Poder do Estado.

Nessa forma de Constituição, “aumenta a efetiva participação popular, pois uma nova constituição é um novo contrato social. Todos devem participar, dizendo o que querem” (BULOS, 2014). Assim, escolhem os governantes, bem como participam em vários setores da vida pública do país.

O Povo, portanto, possui poder de governo, através dos representantes eleitos, que devem governar de modo a fortalecer a igualdade, e a cada vez mais criar um país que respeite a sua Constituição e seus habitantes, “o Estado Democrático de Direito, que significa a exigência de reger-se, por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas, aos direitos e garantias fundamentais” (MORAES, 2018)

Tal princípio, encontra-se expresso no art. 1º parágrafo único da Constituição, que assim refere “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988)

O princípio da Democracia, é amplo e complexo, pois envolve vários aspectos de um país. Democracia é mais do que a participação do povo no Estado, ela está ligada também a questões de caráter econômico, social e cultural. E nesses sentidos, ela necessita de programação que a insira na vida de todos os entes sociais, ou indivíduos sociais, dela deve fazer parte de cultura de um país.

As pessoas precisam entendê-la, para que funcione, e isso é um trabalho do Estado, as pessoas devem estar conscientes do Poder que possuem e a forma de utilizá-lo, de forma eficaz. Pois a alcance democrático é imenso,

“(...) o princípio democrático justifica a sua compreensão como um princípio normativo multiforme. Tal como a organização da economia aponta, no pla-

no constitucional, para um sistema econômico complexo, também a conformação do princípio democrático se caracteriza tendo em conta a sua estrutura pluridimensional. Primeiramente, a democracia surge como um processo de democratização, entendido como processo de aprofundamento democrático da ordem política, econômica, social e cultural. Depois o princípio democrático, recolhe as duas dimensões historicamente consideradas como antiéticas: por um lado acolhe os mais importantes elementos da teoria democrática-representativa (órgãos representativos, eleições periódicas, pluralismo partidário, separação de poderes), por outro lado dá guarida a algumas das exigências fundamentais da teoria participativa, (alargamento do princípio democrático a diferentes aspectos da vida econômica, social e cultural...)" (MORAES apud CANOTILHO e MOREIRA)

A Democracia, fundamenta muitos aspectos da sociedade, todas as liberdades constitucionais possuem como fundamento básico a Democracia, no que se refere a Democracia Política, que é a que nos importa no momento, ela acontece de duas formas, basicamente, a forma direta e a indireta,

“(...) **democracia direta** se realizará quando o cidadão, em pleno gozo de seus direitos políticos, participa de referendos, plebiscitos, quando ajuíza ação popular, dentre outras manifestações. **Indiretamente, a democracia** se manifesta quando os atos principais da vida política do país são realizados por nossos representantes eleitos para essa finalidade.” (BAHIA, 2017, p. 235) (**grifo nosso**)

Um país democrático, deve manifestar essa condição em todos os setores, no entanto não há como melhor entender a democracia do que em seus termos políticos, onde os cidadãos podem exercer seu poder, sobre o futuro da sociedade e fiscalizar essa atuação. Há uma manifestação direta do desejo do povo, quando ao praticar o direito de voto, dirigem-se a urna e de livre escolha, elegem quem melhor pode representar os seus direitos e lutar por melhoras no país em que vivemos. De forma indireta, a democracia se efetiva, com a representatividade, pois quem eleito, trabalha pela construção social, está indiretamente trabalhando por todos nós, buscando a prevalência dos direitos cidadãos.

3. A OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM PROPORCIONAR EDUCAÇÃO ELEITORAL

Como é de conhecimento geral a educação é direito do cidadão e dever do Estado, essa previsão é expressa na Constituição, no art. 205. Então, o governo deve mover-se no sentido de levar a educação formal a todos os cidadãos brasileiros e de forma gratuita. A educação possui um papel mais do que fundamental na criação do ser humano, no sentido de mudá-lo, de transformá-lo e em consequência a longo prazo, transformar a cultura de um país inteiro,

“(…) a construção do ser humano ocorre pela interação que ele tem com as outras pessoas, bem como com o meio ambiente natural e cultural, ressaltando que os direitos também fazem parte de um processo histórico, permitindo que as pessoas se tornem, ou não, sujeitos de direitos. Isso irá, depender da qualidade das relações estabelecidas. Falar da qualidade das relações é tocar no âmago da educação em geral.” (ANGELIN in all CARBONARI, 2016, p. 42)

A educação que o Estado promove, se concretiza dentro das escolas, onde alunos absorvem muito do conhecimento que utilizará para toda a vida; onde o conhecimento acontece, tanto didática quanto pedagogicamente. O que se aprende na escola reflete nas atitudes dos alunos, e, como consequência, na sociedade, onde houver uma base escolar bem fundamentada, teremos um resultado positivo, socialmente falando.

Na escola, desenvolvemos habilidades, além óbvio do aprendizado pedagógico. A escola deve proporcionar lições que não fiquem apenas em sala de aula, mas sim que também o aluno possa usar como base em seu futuro, então é necessário que a escola proporcione ensino de qualidade, tendo em vista seu dever como uma formadora de pessoas, que são o futuro da sociedade,

“(…) devemos estudar e discutir exaustivamente a qualidade do relacionamento existente na sala de aula e fora dela. Haja vista ainda não atingimos o grau necessário para que ocorram mudanças importantes na vida de quem adentre a escola e dela saia com valores e saberes essenciais a sua sobrevivência e evolução.” (NETO, 2016, p. 13)

Então a escola, assim como os pais, possui muita responsabilidade no futuro das crianças, jovens e adultos, de modo que as bases para essa educação devem ser direcionadas para uma educação que eleve o nível de personalidade do indivíduo, onde desde os primeiros contatos de relacionamento interpessoal, deve-se preocupar em estabelecer nesse âmbito

“(...) fundamentos éticos, como confiança e transparência, e Responsabilidade Social, através de ações colaboradoras voltadas às comunidades de convivência. Aplicar teorias e estratégias de aprendizagem, instituindo a cultura do aprendizado de mão-dupla continuamente (...) Valorizar o desenvolvimento de pessoas, estimulando o seu aperfeiçoamento através do potencial disponível: criatividade, reflexão, inteligência emocional etc. Desenvolver relacionamentos e comunicação interpessoal, aprofundando e valorizando o contato humano entre as pessoas (...) Implementar mudança, criar e inovar, gerando a cultura das transformações mais bem planejadas e comunitárias.” (NETO, 2016, p. 15).

Para que isso se concretize, o Estado possui várias formas de implementar no contexto escolar, práticas e projetos úteis, pois existem muitas leis e regulamentos que regem a educação, para que haja organização estatal, no sentido de que sejam observados no currículo escolar, todas as questões de relevância para o discente. São formas essas que servem tanto para a edição das normas e parâmetros educacionais escolares, quanto para a fiscalização do ensino em nosso país, podemos citar aqui algumas dessas legislações, o Plano Nacional de Educação, a Avaliação da Educação Básica, Parâmetros curriculares nacionais, Avaliação da Aprendizagem e Progressão Continuada, entre tantas outras.

Com esse poder, o Estado deve propiciar conhecimento didático unindo a sabedoria de vida e de conduta, a escola deve produzir seres pensantes, deve estimular a busca pela sabedoria e cultura, parte da juventude, de forma que possuam consciência de seus atos e possam formar um senso crítico sobre as situações, pois “situação mais indigna do ser humano é a ignorância produzida ou o favorecimento dela porque rouba a oportunidade de o homem fazer-se sujeito, já que o conhecimento é seu horizonte mais precioso”. (MACHADO apud GADOTTI, 2013, p.33).

Dessa forma, há uma relação direta entre a Democracia e o contexto escolar, mais especificamente, no sentido político dessa palavra, a Democracia e seus aspectos, devem ser abordados dentro da escola, devendo o aluno conhecer e trabalhar a Democracia, no contexto escolar, “não se pode implantar a Democracia por decreto. Um projeto democrático de escola pressupõe uma metodologia também democrática” (MACHADO apud GADOTTI, 2013, p. 30).

Mais especificamente, trata-se da implementação do ensino democrático eleitoral-político nas diretrizes educacionais, ou seja, incluir no âmbito da escola disciplinas focadas, na ampliação das capacidades do aluno a fim de que aprenda a tratar de seus direitos políticos eleitorais, com responsabilidade, para que não seja alvo fácil de discursos de pouca confiabi-

lidade, desenvolvendo opiniões críticas sobre as situações, para que possa entender seus direitos e usá-los com discricionariedade, no futuro. Bem como, possa quando na qualidade de candidato a cargo público, seja igualmente responsável por seu discurso, consciente da necessidade de resguardar o interesse público.

Para que num futuro próximo, torne-se a sociedade um lugar mais democrático, não apenas como um direito constitucional, mas como um direito que o cidadão incorpore no seu cotidiano. É possível que o Estado implemente nas bases educacionais, a educação democrática política, os direitos eleitorais, para que a escola possa auxiliar os jovens, nessa busca pela independência de posicionamento, de agir em sociedade com autoridade, sobre as suas garantias democráticas. Dessa forma, gerando cidadãos conscientes, que gradualmente na medida que assumem a vida adulta, vá criando uma cultura de pessoas cientes e preocupadas com o bem-estar social.

Portanto, gerando um país com bases políticas sólidas, pautadas na moralidade, na consciência eleitoral dos cidadãos, sobre a real situação de sua nação, que entendam e ajam de forma a fortalecer o país. E isso, pode iniciar-se na escola, tendo o Estado o dever de proporcionar aos jovens estudantes o ensino que trata dessas questões democráticas, e políticas do país.

4. CONCEITOS DE EDUCAÇÃO ELEITORAL E NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DISCIPLINA AUTÔNOMA DE CIDADANIA-ELEITORAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

A educação eleitoral seria, em síntese, incluir na grade curricular de disciplinas uma especial que tratasse dos direitos relacionados à Democracia, Direitos Políticos, como estão disciplinados no ordenamento jurídico; dessa forma, contemplando também conhecimentos acerca da Cidadania. Assim, oportunizando aos jovens o aprendizado e conscientização sobre o funcionamento político do país, bem como de sua responsabilidade enquanto cidadão.

Em muitos estados do Brasil, já existem essa disciplina entre os conteúdos escolares, pois há uma preocupação da Justiça Eleitoral, com a conscientização do povo, sobre os aspectos eleitorais, “os avanços na atuação administrativa da Justiça Eleitoral nos últimos anos dão conta de que é irreversível o processo de aproximação cada vez maior desse ramo do Poder Judiciário com a população. E junto com isso, temos a já citada “educação cidadã para a democracia”” (OLIVEIRA, 2012).

Dessa forma, existe o “Projeto Eleitor do Futuro” que possui objetivos muito próximos aos que são apresentados nessa pesquisa, uma vez que “o projeto tem como objetivo desenvolver ferramentas educacionais que permitem estimular e preparar o jovem para a vivência político-administrativa, apresentando a importância do voto na construção de uma cidadania efetiva e na consecução de melhorias para a comunidade em geral” (CONSED, 2018).

Necessário se faz cada vez mais a instauração de projetos que busquem a concretização do princípio fundamental da cidadania. Gerando nos jovens o interesse pelo conhecimento do que está acontecendo no país, como agir para melhorar a nação, quais as suas possibilidades de intervenção nas situações vivenciadas pelo país. Sabendo onde e como usar os seus direitos e cientes dos seus deveres.

Pois, para muitos jovens a responsabilidade que possuem ao digitar seu voto não é consciente. Então, exercem seus direitos de forma objetiva, sabendo o peso que sua escolha terá para a sociedade. Faz-se mister, assim, a implementação de projeto eleitoral nas escolas e a disciplina de cidadania e direito eleitoral, o que remeterá os jovens à segurança sobre as suas escolhas, uma vez que “mesmo com toda a representatividade nas mãos, muitos jovens não

acreditam que aqueles poucos instantes em frente à urna eletrônica podem mudar decisivamente o seu futuro e o futuro do nosso país” (CONSED, 2018).

Dessa forma, percebe-se muito necessária a implementação de projetos que visem a educação eleitoral, nas escolas, bem como a imposição de disciplinas que visem estudar e entender como funciona a Cidadania, os Direitos Políticos, a Democracia, e a relevância em entender sobre esses temas, na hora do exercício da Democracia. Acredita-se que jovens fazendo escolhas conscientes, causarão a nível social muitos efeitos positivos. Uma vez que com escolhas conscientes, levarão o país ao progresso.

4.1. EXPERIÊNCIAS DE ESTADOS QUE INCLUÍRAM A DISCIPLINA DE CIDADANIA EM SUA GRADE CURRICULAR

Como observado, há uma necessidade muito grande de se incluir conhecimentos específicos sobre direitos eleitorais e democráticos nas escolas, para que os jovens tenham a oportunidade de conhecer seus direitos e deveres enquanto cidadãos, e como agirem de forma cada vez mais firme, em relação a sua escolha de quem deve estar representando o povo e governando o país, acredita-se que os jovens podem mudar a seu modo de pensar e agir, sendo mais críticos e seguros nas suas opções, sobre o futuro do país. Uma vez que quem é escolhido nas urnas, pelo voto que é uma das principais formas do exercício da democracia, é quem administrará o país.

Projetos buscando esses objetivos foram implementados no país, em alguns estados, como o Tocantins, com a assinatura do “Termo de Cooperação do Programa Eleitor do Futuro no Estado do Tocantins. A iniciativa visa despertar a consciência política dos jovens que participarão do processo eleitoral pela primeira vez” (CONSED, 2018).

Consoante a isso, está em tramitação desde de 24/02/2015, no Senado Federal o Projeto Lei nº 38/2015, este é mais amplo do que este trabalho aborda, se sancionada acrescentará o inciso V, ao art. 36 da Lei de Bases e Diretrizes da Educação (Lei nº 9.394/1996) as disciplinas de “Direito Constitucional, Cidadania, Democracia e Direitos e Garantias Fundamentais”. Atualmente o Projeto de Lei nº 38/2015, encontra-se em tramitação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte para votação. Mais já tramitou na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde obteve parecer aprovado na Comissão. (SITE SENADO E NOTÍCIA, 2015).

Outrossim, no estado de São Paulo no dia 07/12/2018, foi aprovado o Projeto de Lei nº 903/2017, onde fará a inclusão da disciplina “Estado, Cidadania e Ética”, qual será incluída na grade curricular do ensino médio público e particular. Tem como objetivo o esclarecimento dos jovens quanto a seus direitos e deveres, assim como, proporcionar conhecimento sobre matérias no âmbito nacional, estadual e municipal.

Ademais, no estado do Paraná, no município de Irati foi votado o Projeto de Lei 024/2016, para a inclusão do conteúdo de Cidadania aos alunos daquela localidade. Seu conteúdo abordará noções de direitos e deveres, educação, cultura, ética, moral, patriotismo, meio ambiente, comunidade, abrangerá também os três poderes, democracia, interesse público, bem comum, planejamento econômico-financeiro, dentre outros temas pertinentes.

Faz parte da Democracia, que prega a nossa constituição a participação ativa do povo, na construção do país, de um país melhor, que cresça e dê oportunidades de participação popular a todos, já que isso é uma garantia constitucional, assim como a educação, os programas existentes até o momento,

“(…) a democracia exige participação, hoje prejudicada por um desencanto com a política, de que não estão imunes estudantes e professores. Isso ocorre quando partidos desrespeitam programas e recursos públicos são desviados para interesses privados. Para superar essa decepção e garantir aquele preparo, a escola é desafiada a oferecer duas importantes lições (...) A primeira é de confiança e esperança, mostrando como, diferentemente das ditaduras, as democracias podem superar as próprias falhas. Para dar conta desse desafio, é preciso valorizar a condição democrática (...) a segunda lição, que é a formação democrática isenta, com o objetivo de politizar os alunos, mas sem partidará-los. As escolas ajudarão a construir a cultura democrática para essa participação se mostrarem o que podem ou não fazer vereadores e prefeitos e qual a importância das câmaras, dos tribunais, da independência dos poderes e da contínua participação popular. É interessante, nesse sentido, estimular os jovens a identificar problemas sociais e ambientais em seu município ou bairro e a apresentar e debater propostas para aperfeiçoar transportes, destinação de lixo, arborização de ruas e equipamentos esportivos.” (MENEZES, 2012)

Portanto, embora não haja propriamente nas grades curriculares de nosso país, a disciplina de educação eleitoral é objeto de projetos em andamento, buscando o incentivo para os jovens entenderem como funciona, a Democracia do país, os direitos e deveres políticos. Para criarem pensamentos positivos e ideais de construção de um país melhor para todos. Se houver consciência sobre os aspectos gerais, do direito eleitoral, será adquirida uma cultura de pessoas mais conscientes e por consequência o país, irá melhorar em todos os sentidos.

5. ESTUDO DE CASO: O “PROJETO JOVEM ELEITOR” NO MUNICÍPIO DE OI- APOQUE

O Projeto Jovem Eleitor nasceu da necessidade de coletar dados, como a complementação prática deste Trabalho de Conclusão de Curso, foi pensado através da disciplina de Direito Eleitoral quando nos foi proposto um seminário para complementação da disciplina. Na elaboração deste seminário, o grupo ao qual estava inserida, ficou responsável por tratar da temática “Elegibilidade e Inelegibilidade”. Da experiência, pensamos em produzir algo inédito em nossa vida acadêmica e decidimos por fazer uma pesquisa, utilizando-se de entrevistas, nas ruas do município de Oiapoque para aferir o grau de conhecimento que os oiapoqueense possuíam sobre a temática.

Para tanto, foram entrevistadas diversas pessoas de diferentes classes e escolaridade (Professores Universitários, acadêmicos, alunos do Ensino Médio, Comerciantes, Feirantes, Ambulantes, Vigilantes). Todos responderam a mesma pergunta “Você sabe dizer o que é Elegibilidade e Inelegibilidade?”. Para nossa surpresa, no decorrer da entrevista, acabamos por perceber que a grande maioria das pessoas “não sabiam do que se tratava a questão em loco e outra surpresa maior ainda tivemos quando notamos, que a falta de conhecimento não estava apenas nos menos escolarizados como um todo”, que até mesmo alguns dos mais escolarizados não possuíam a menor noção do que se tratava, sabiam que era alguma coisa sobre política, mas que detalhadamente não conseguiam conceituar cada uma das definições (Elegibilidade e Inelegibilidade).

Acabamos por perceber ao final do seminário que independentemente do grau de instrução dos entrevistados, alguns deles com curso superior completo, equiparavam-se as demais entrevistas no tocante ao conhecimento acerca de conceitos basilares para o exercício dos seus Direitos Políticos. Desta forma, notamos que não bastavam apenas as informações que nos são compartilhadas nos meios informacionais como: tv, internet, jornais impressos e rádios. Mas que precisamos afiar o direito com o dever que possuímos como eleitores e cidadãos, e não conquistar apenas o direito de votar. Mais do que isso, é necessário que se conquiste o direito de ser educado eleitoralmente para poder exercer a cidadania com mais plenitude e consciência política e eleitoral.

5.1. EXECUÇÃO DO “PROJETO JOVEM ELEITOR”

Do exposto, percebe-se que o Projeto Jovem Eleitor, durante sua execução, trouxe subsídios que passaremos a avaliar no presente trabalho de conclusão de Curso.

A execução do projeto, foi proposta nas Escolas de Ensino Médio do município de Oiapoque, para que observássemos se os adolescentes em idade eleitoral (obrigatória ou facultativa) e que votariam pela primeira vez nas Eleições de 2018, estavam preparados para o desafio que enfrentariam nas urnas. Para tanto, o projeto atuou de duas formas: na primeira, aplicamos um questionário para coletarmos o grau de instrução que teriam sobre a temática proposta naquele momento; na segunda etapa foram ministradas palestras sobre Direito Eleitoral, intituladas e palestradas por: Educação e Cidadania: uma abordagem a respeito do alistamento eleitoral aos jovens eleitores, palestrante Railde Garrido Cunha. Eleições 2018: funções dos cargos eletivos, palestrante David Lui Guimarães Vieira. Fake News nas eleições: como identificar e prevenir suas consequências, palestrante Lauricelia Pereira de Moraes. Direitos Políticos garantidos pela Constituição Federal: democracia participativa e representativa, palestrante Jordana Graciete Pereira de Oliveira, onde foram respondidos os questionamentos anteriormente feitos.

Ademais, levamos informações de uma forma atualizada, mostrando quais problemas poderiam ter sido possivelmente evitados se a população tivesse sido educada sob esses quesitos, explicamos o quantitativo de cargos eletivos que iriam votar nas eleições de 2018, explicamos quais os perigos de acreditar em tudo ao qual somos expostos, a exemplo as Fake News, e plantamos a semente em suas mentes de que duvidar é precioso, compartilhamos os conhecimentos que aprendemos durante a disciplina de Direito Eleitoral.

Tivemos algumas impressões na execução deste projeto: a primeira é de que a realidade escolar neste município não é igual para todos. Passamos durante duas semanas executando o Projeto Jovem Eleitor em diversas escolas do município de Oiapoque que possuíam o Ensino Médio e o EJA, e tivemos impressões diferentes de cada uma delas; em algumas fomos bem recepcionados, para melhor imprimir aqui, fomos vistos como necessários para o crescimento cidadão daqueles aos quais estavam inseridos naquela Escola, tivemos total apoio do corpo escolar, como a atenção do nosso público alvo (os adolescentes e os adultos em formação escolar), e pra nossa surpresa também despertamos o interesse do corpo técnico das escolas, que além de nos auxiliar, também participou ativamente do projeto.

Em outras Escolas, houve hostilidade quanto à necessidade de aplicação da atividade, fomos vistos como pessoas que estavam ali apenas para atrapalhar no andamento das aulas, essa impressão tivemos de todos os lados, a começar do corpo técnico da escola, dos quais não tivemos apoio algum. O que influenciou muito na aceitação do corpo técnico e dos alunos. A falta de percepção de que estava ali para compreender que o projeto só viria a somar e ajudar a construir cidadão com mais consciência de um todo, e não apenas do individual, foi visível.

Ali passamos a compreender que para além do ato ao qual estamos nos propondo para conscientizar os alunos sobre seu papel como cidadão, a escola deve voltar a ser a interligação entre as raízes que são a família e as copla que é a sociedade.

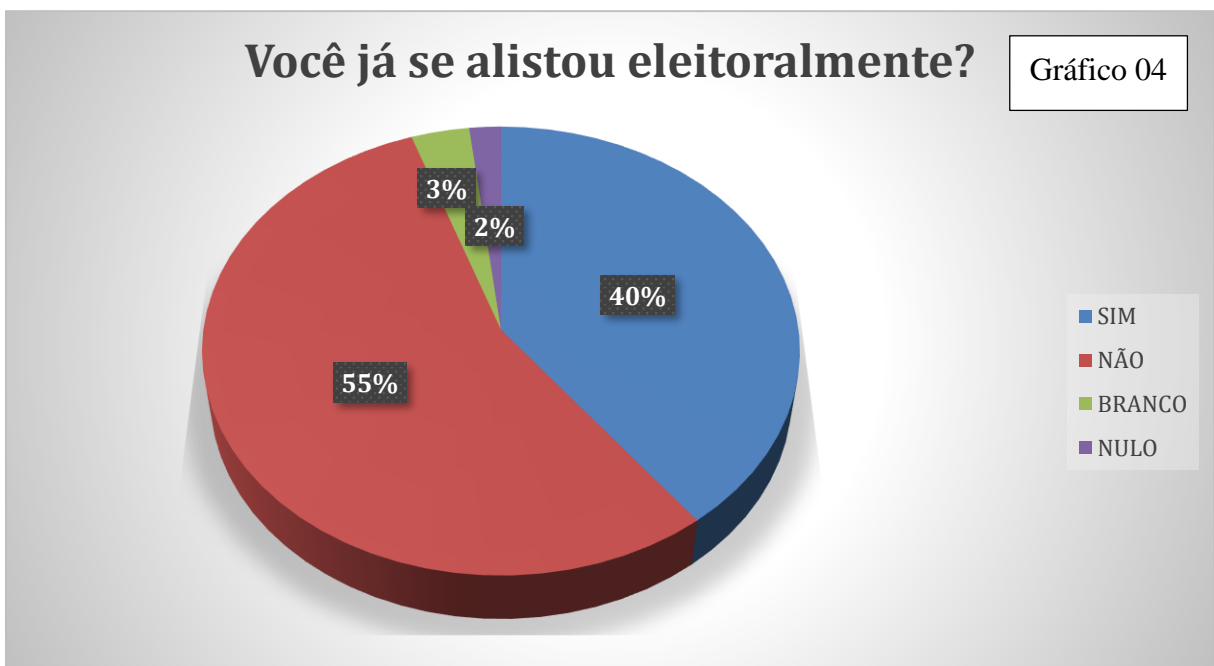
5.2. RESULTADOS DO “PROJETO JOVEM ELEITOR”

Da pesquisa realizada, obteve-se várias importantes informações, que serão apresentadas a seguir, como a falta de informação das pessoas em conhecer sobre seus direitos políticos, sobre democracia, quem votar, ou sobre o sentimento de se sentir preparado para escolher quem irá representar o povo, junto ao governo.

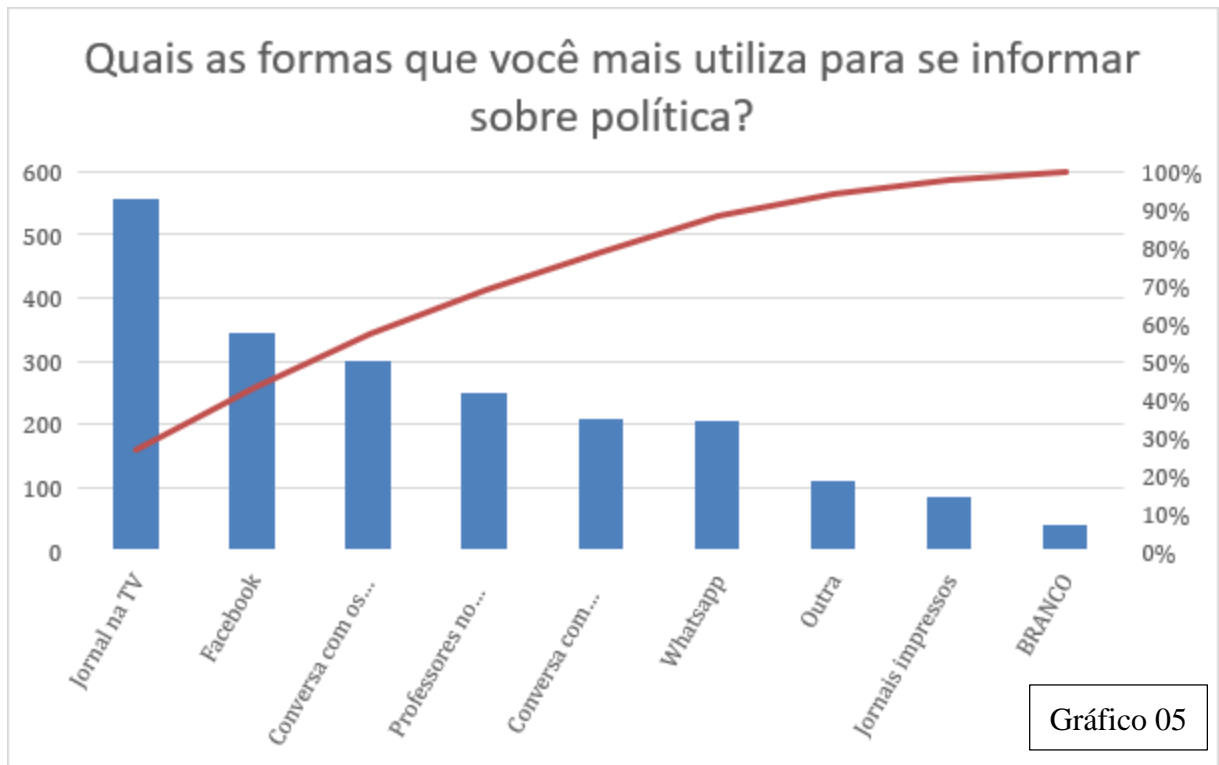
Observe-se que a Democracia é uma forma de governo estabelecida pela Constituição de 1988, e sendo os entrevistados todos jovens em idade escolar, portanto nasceram em um país democrático, dessa forma a maioria dos entrevistados, em sua grande maioria possuem a consciência do que é democracia. No entanto, resta prejudicada a ciência de como uma das maiores formas da Democracia acontece, que são os direitos políticos, pois de 695 entrevistados, a maioria de 67% já ouviu falar deles (gráfico 01), e apenas 31% sabem o que significam (gráfico 02), como podemos verificamos abaixo.



Ou seja, muito menos da metade dos jovens sabe o que são os direitos políticos, que é o início de tudo, uma vez que os direitos políticos além de serem garantias fundamentais, são a base para a vida política, ativa e passiva do cidadão. De todos os entrevistados haja uma resposta de 44% sim (gráfico 03), para votar em 2018, apenas 40% já possuem o alistamento eleitoral (gráfico 04), assim sendo é um valor bem baixo em relação ao total de entrevistados, visto que somente o cadastro eleitoral possibilita a concretização de direitos políticos como o voto.



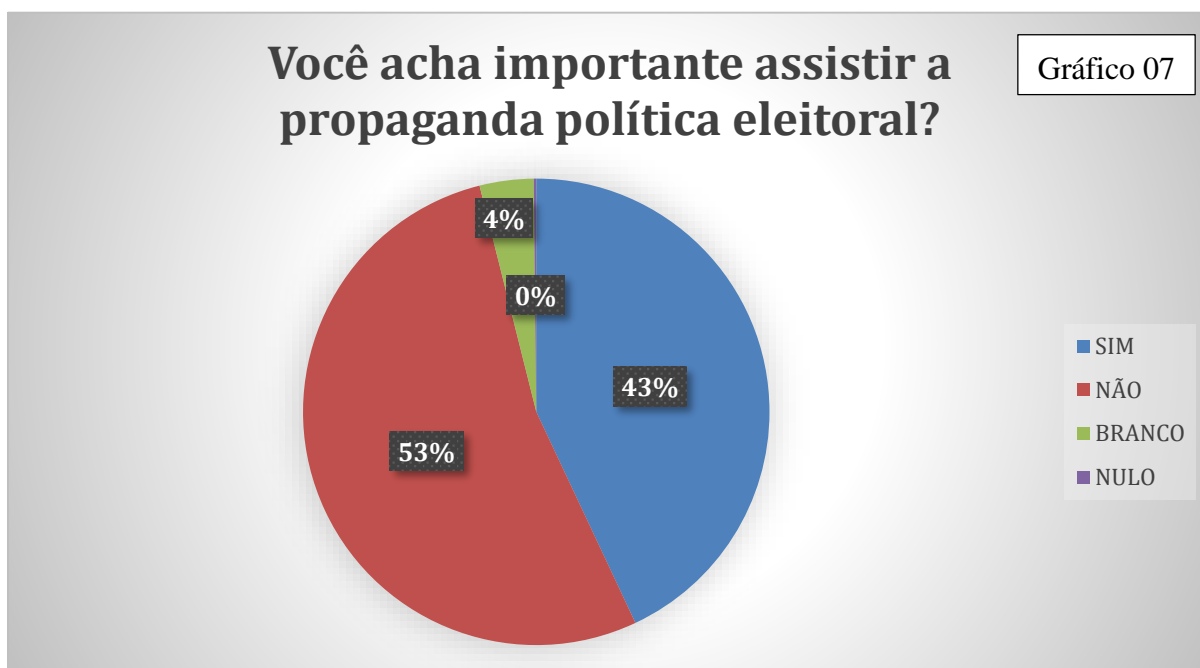
Nota-se pela pesquisa que a TV é o maior meio de informação política entre os jovens ganhando um total de 95% (gráfico 05), e em segundo lugar o Facebook com 50% (gráfico 05) dos votos. Nas escolas apenas 40% alunos responderam que recebem informações políticas dos professores, é um índice baixo, em relação a total de jovens entrevistados, sendo que é onde deveriam haver esclarecimentos sobre todos os temas, inclusive sobre como funciona a democracia e os tema eleitorais (gráfico 05).



Pois, a escola deve ser fonte segura de informação, de instrução para que os jovens que estão atingindo idade eleitoral, e ganhando a responsabilidade de assumir o exercício de seus Direitos Políticos, tenham mais segurança ao votar. Pois nota-se pela pesquisa que apenas 29% dos entrevistados sente-se preparado para o exercício do voto, contra 67% de não se sente preparado, assim apenas aproximadamente 28% dos entrevistados se sentem prontos e seguros para exercer o voto (gráfico 06).



Os jovens devem estar conscientes da sua responsabilidade, bem como sentirem-se bem para exercer com segurança o poder político que possuem. Até mesmo no sentido de acompanhar seus candidatos, saber sobre eles e seus planos para o país, nota-se que tão somente 43% dos entrevistados, acompanham a propaganda eleitoral, deve haver uma conscientização com a finalidade de o jovem desde cedo, saber avaliar a campanha e os planos do seu candidato (gráfico 07).

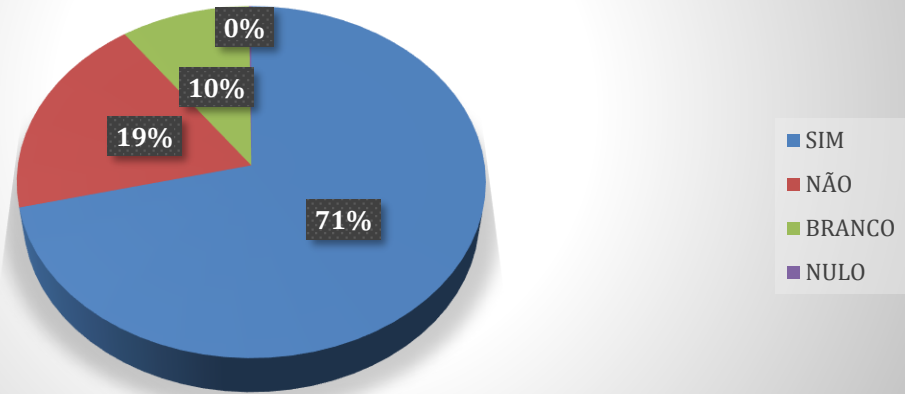


Assim, agiria com consciência ao depositar o seu voto na urna, sabendo quais são as pretensões daquele que ajuda a se eleger. Para também posteriormente poder exigir condutas que foram objeto de promessas. Identificamos que os jovens são o futuro e eleitoralmente deveriam ser instruídos, para a conscientização da responsabilidade que é o voto, pois é por meio dele se elegem os representantes do povo que vão tomar decisões sobre o país, dessa forma, o futuro do país é definido por quem o dirige, devendo serem pessoas capacitadas.

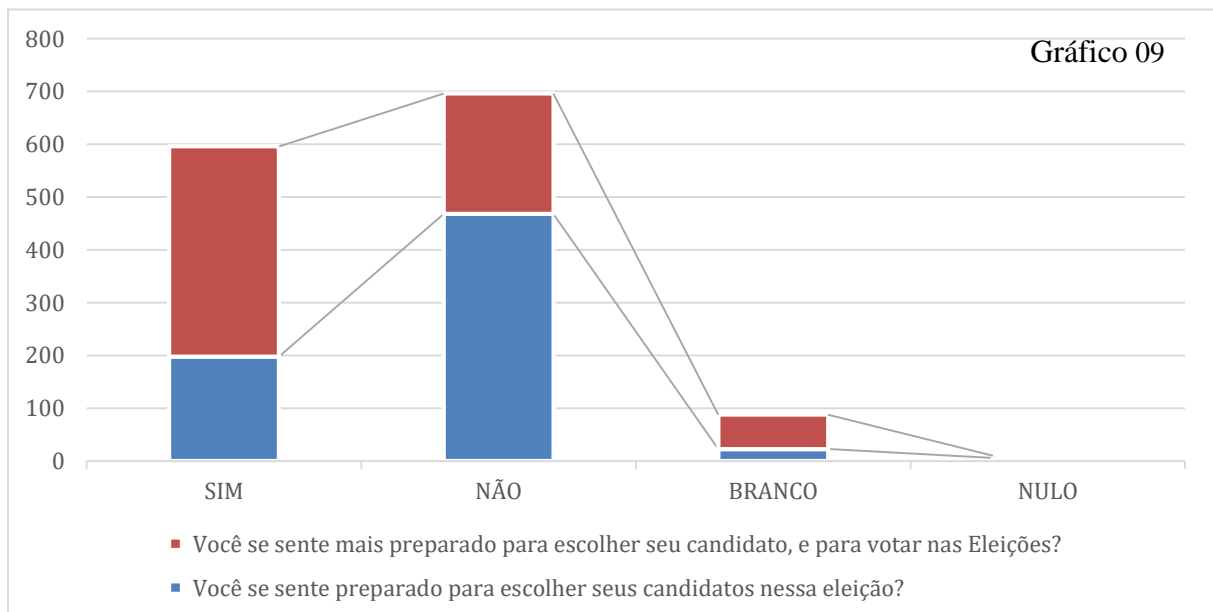
Consegue-se notar pela pesquisa que há interesse dos jovens entrevistados de Oiapoque, uma vez que na implementação do projeto e a pesquisa realizada após as palestras, houve a grande maioria respondeu sim, sobre a importância da palestra para suas vidas, em um número de 71% dos estudantes (gráfico 08).

Você percebeu alguma importância na palestra ministrada sobre Educação Eleitoral para sua vida eleitoral?

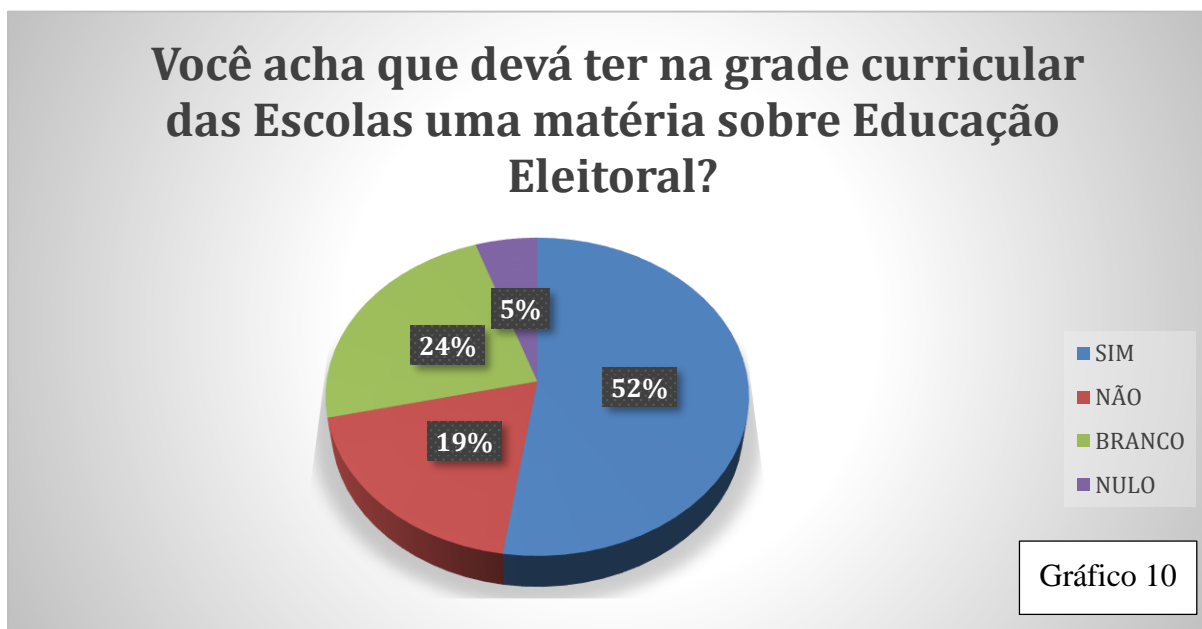
Gráfico 08



Revela-se ainda importante os dados obtidos nas questões 17 (questionário parte anterior a palestra) e 21 (questionário parte posterior a palestra), pois antes da palestra para a questão 17 “Você se sente preparado para escolher seus candidatos nessa eleição?” a resposta foi de somente 198 sim e 468 não, em contrapartida para a questão 21 “Você se sente mais preparado para escolher seu candidato, e para votar nas Eleições?” já consegue outra resposta mais positiva, na medida em que 398 sim, que se sentem mais preparados para escolher seus candidatos, contra somente 228 não, ou seja, após os esclarecimentos da palestra, mais jovens puderam entender como as coisas funcionam e se encorajaram, sentindo-se preparados para escolher seus candidatos e votar (gráfico 09).



E o mais importante, os jovens demonstraram sentir a falta de receber educação eleitoral em suas grades curriculares, pois quando questionados sobre “Você acha que deva ter na grade curricular das Escolas uma matéria sobre Educação Eleitoral?” a grande maioria de 52% jovens respondeu que sim. Isso demonstra que há interesse por parte deles na aquisição de instrução política e eleitoral (gráfico 10).



Pelos resultados da pesquisa a maioria dos jovens considerou importante a realização da palestra em sua escola, sobre a educação eleitoral, o que comprova que os jovens querem saber como o poder político funciona, querem receber essas informações sobre seus direitos eleitorais para também saírem da ignorância nesse sentido.

CONCLUSÃO

Para o crescimento de uma sociedade é preciso que existam bases educacionais sólidas de forma a possibilitar a seus cidadãos conhecimento sobre como funcionam as normas do país, cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, possuem mais tendência de agir de forma segura em relação às decisões que devem tomar quando ao futuro do país.

A forma disso acontecer efetivamente pode vir por meio de educação eleitoral cidadã, no sentido de gerar pensamentos críticos e de construção de ideias que possam ajudar o país a se desenvolver.

Durante a realização deste trabalho, na execução do Projeto Jovem Eleitor, verificou-se muita insegurança dos jovens quanto ao exercício do voto, e de conhecimentos sobre Democracia e sobre as instituições que fazem parte da estrutura política do país. No entanto, após ministradas palestras sobre tais temáticas, houve um retorno mais positivos dos jovens sobre as temáticas de Democracia e Política.

Na execução do trabalho tivemos diversos tipos de tratamento nas escolas e a percepção que os alunos refletem tal tratamento. A exemplo nas escolas que nós tratamos acolhedoramente e receptivamente, os alunos exibiram a mesma reação. Logo onde fomos tratados como inconvenientes, que estava atrapalhando o andamento diário da escola, os alunos refletiram da reação. O resgate da escola é medida que se impõe nos tempos atuais.

Verificou-se também que já existem programas realizados em outros estados que visam alcançar os objetivos de influenciar os jovens na construção da consciência moral e da responsabilidade que todos possuem como entes na população na definição do que é melhor para o país, a iniciar pela eleição das pessoas que devem representar a população no governo do país e dos entes federados.

Sendo assim, denota-se a grande importância de uma disciplina de Educação Eleitoral nas escolas brasileiras, pela pesquisa de campo realizada, a maioria dos jovens manifestou o desejo de ter em sua grade curricular uma disciplina de educação eleitoral. Dessa forma, pode-se concluir, sobre a necessidade legislativa de inclusão nas diretrizes e bases educacionais, disciplina voltada a Educação Eleitoral dos jovens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, Flávia. **Direito Constitucional**. 3.º ed. Recife/PE: Armador, 2017.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. **Dignidade da pessoa humana e cidadania: Princípios fundamentais e essenciais para o acesso à Justiça**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7538 Acesso em 04 fev 2019.

ANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. 23 ed. – São Paulo: Rideel, 2016.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. Uadi Lammêgo Bulos. - 8. cd. rev. e atrn.11. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013 -Seio Paulo: Saraiva, 2014.

CANCIAN, Renato. **Cidadania e direitos políticos e sociais - Origem e importância**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/cidadania-e-direitos-politicos-e-sociais-origem-e-importancia.htm> Acesso em: 31 jan 2019.

CONSED. **Educação e Escola Judiciária Eleitoral estudam implementação do programa Eleitor do Futuro na rede estadual de ensino**. Disponível em: <http://www.consed.org.br/central-de-conteudos/educacao-e-escola-judiciaria-eleitoral-estudam-implementacao-do-programa-eleitor-do-futuro-na-rede-estadual-de-ensino> Acesso em: 05 março 2019.

FRANÇA. **Declaração de direitos do homem e do cidadão.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> Acesso em 3 de jan 2019.

FEDERAL, Senado. **Projeto de Lei do Senado nº38, de 2015.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119721> Acesso em: 28 de março 2019.

DE IRATI, Portal Legislativo. **Projeto de Lei que inclui conteúdo de “Cidadania” no âmbito escolar resgata valores éticos e morais.** Disponível em: <https://www.irati.pr.leg.br/institucional/noticias/projeto-de-lei-que-inclui-conteudo-de-201ccidania201d-no-ambito-escolar-resgata-valores-eticos-e-civicos>. Acesso em: 29 de março de 2019.

JUNIOR, Tercio Sampaio Ferraz. **Direito e cidadania na Constituição Federal.** Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev1.htm> Acesso em: 30 jan 2018.

MACEDO, Caio Sperandéo de. **Cidadania na Constituição Federal de 1988 à luz da concepção de Hannah Arendt.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13915 Acesso em 30 jan 2019.

MACHADO, Gilmar. **Paradigmas escolares - Processos Conceituais da Educação** /Gilmar Machado. 1.º ed, Ariquemes, RO: 2013.

MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 4.º ed. Bahia: Jus PODIVM. 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 34.º Ed. - São Paulo; Atlas, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** / Alexandre de Moraes. – 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

NOTÍCIA, Assembleia e. **Escolas terão ensino de ética e cidadania**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?07/12/2018/escolas-terao-ensino-de-etica-e-cidadania>. Acesso em: 28 de março de 2019.

OLIVEIRA, Daniel Carvalho. **Justiça Eleitoral e educação para a cidadania**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-ano-ii-no-5/justica-eleitoral-e-educacao-para-a-cidadania> Acesso em 05 março 2019.

PEREIRA, Antonio Kevan Brandão. **A Constitucionalização dos direitos políticos no Brasil**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=b12131e87c87b7c1> Acesso em: 31 de jan 2019.

SIQUEIRA NETO, Armando Correa de. **A educação sob o olhar docente** / Armando Correa de Siqueira Neto Mogi Mirim – São Paulo: 2016.

SILVEIRA, Cláudia Maria Toledo. **A cidadania no Brasil pela Constituição de 1988.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79/a-cidadania-no-brasil-pela-constituicao-de-1988/2> Acesso em: 30 de jan 2019.

TEZOTO, Edenise Leite in all OLIVEIRA, Renata Domingues de. **O PRINCÍPIO DA CIDADANIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Disponível em: http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/2CaAw1nnUL9zQGT_2014-4-16-17-7-18.pdf Acesso em 04 fev 2019.

ANEXOS

ANEXOS 01-Gráficos com resultados do Projeto Jovem Eleitor

GRÁFICO 01



GRÁFICO 02



GRÁFICO 03

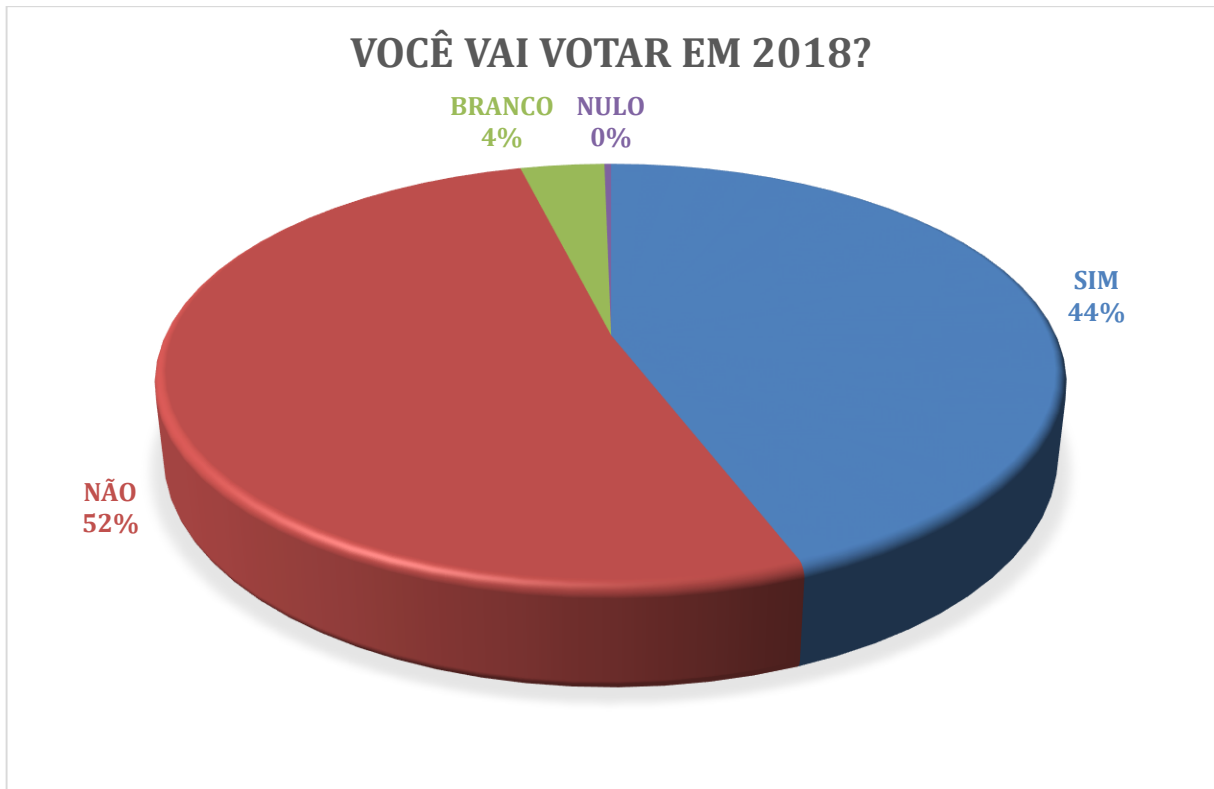


GRÁFICO 04

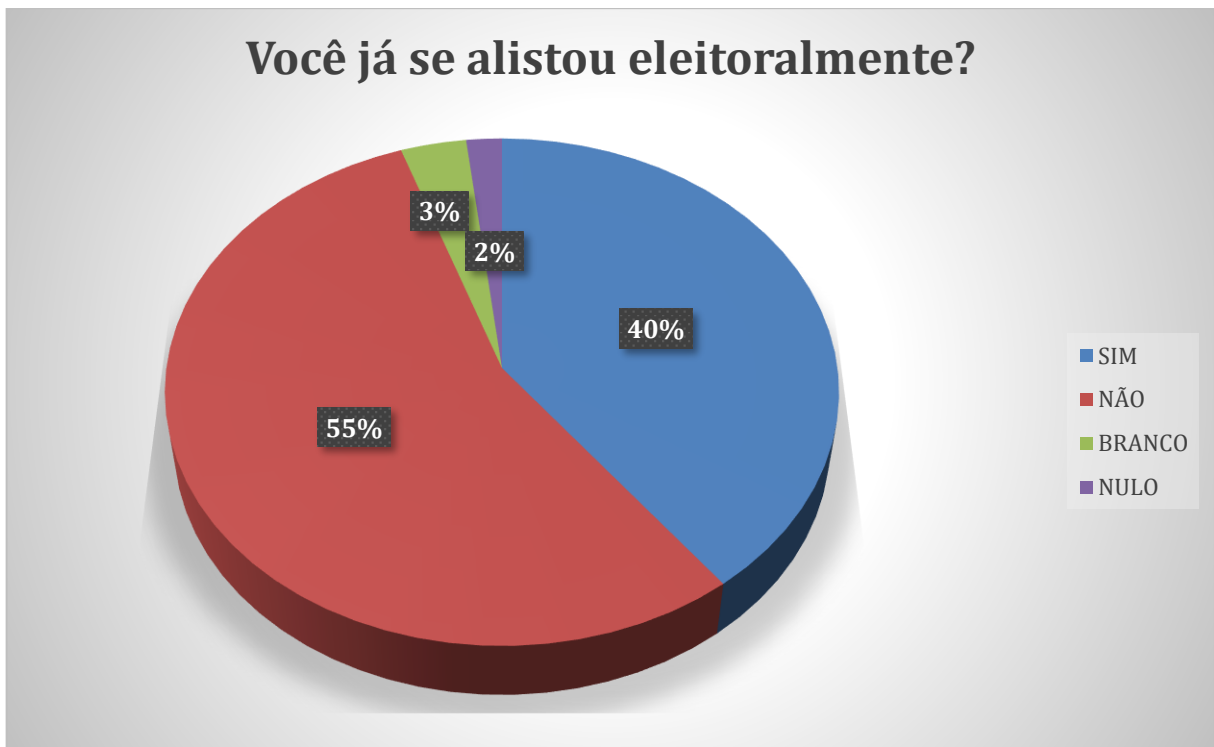


GRÁFICO 05



GRÁFICO 06



GRÁFICO 07

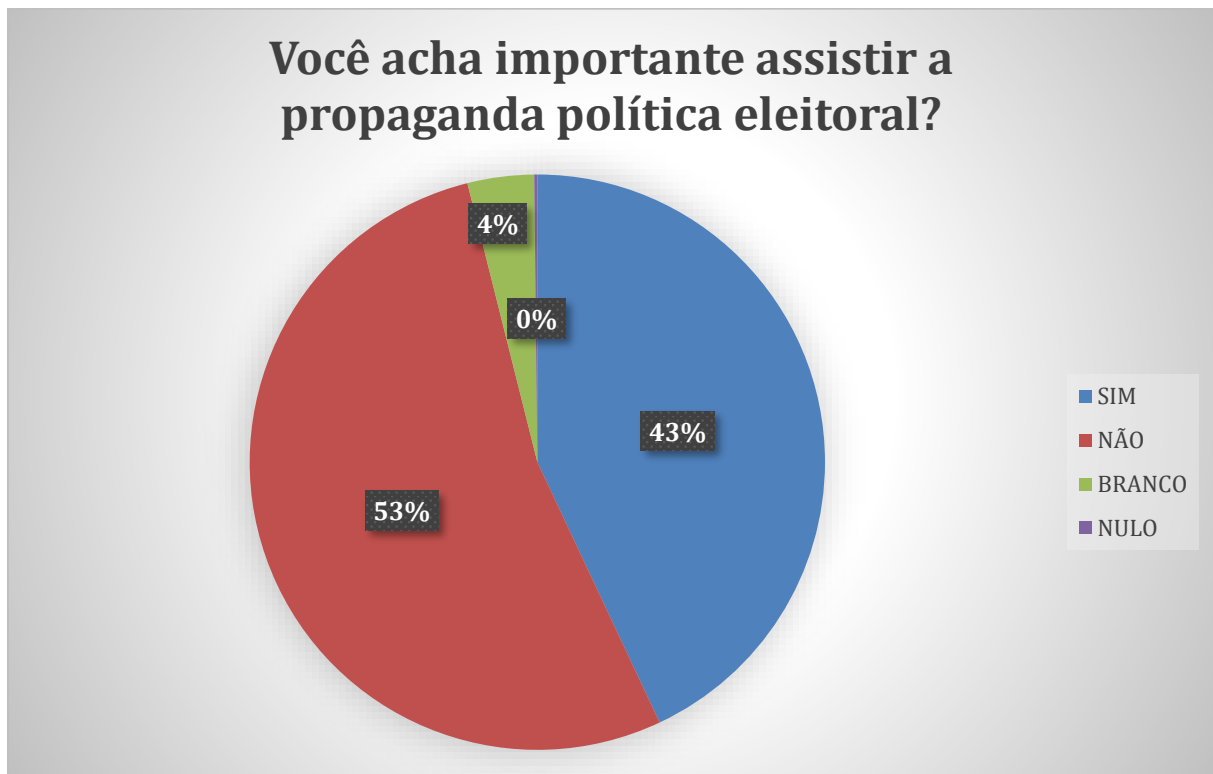


GRÁFICO 08

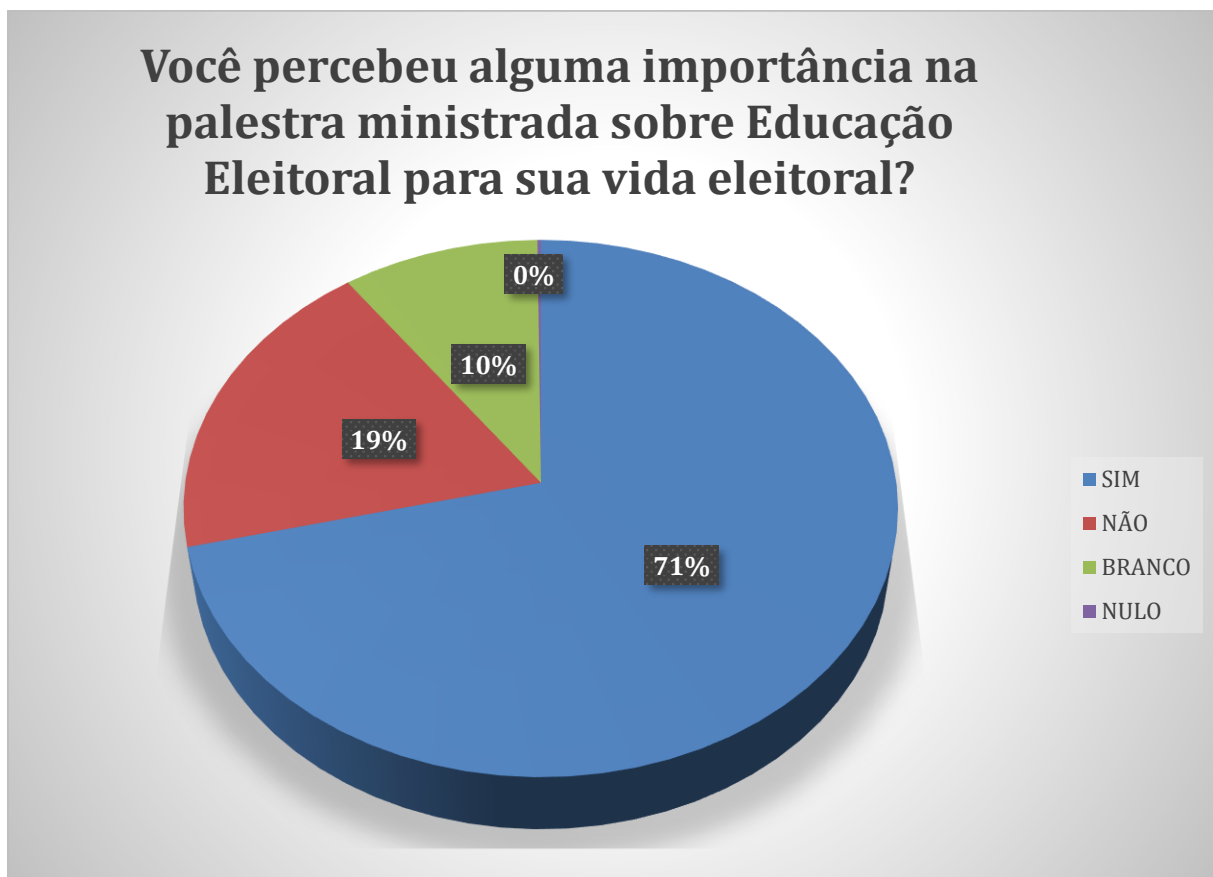


GRÁFICO 09

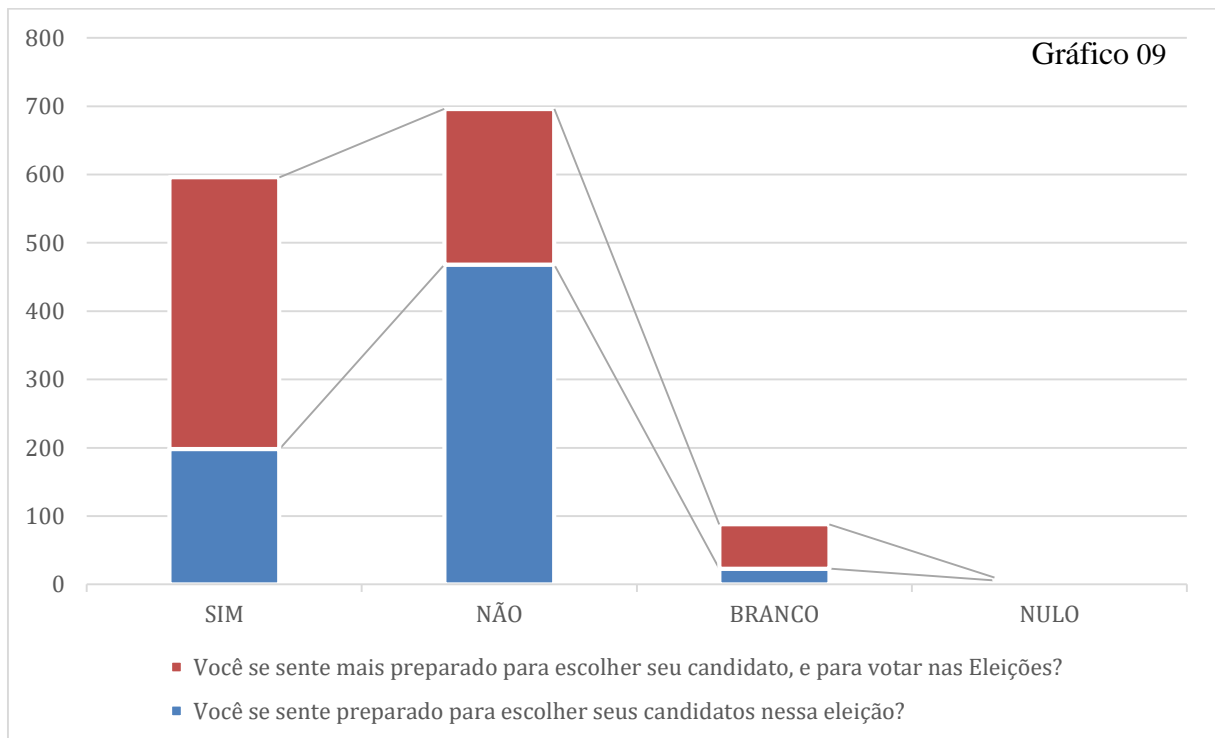
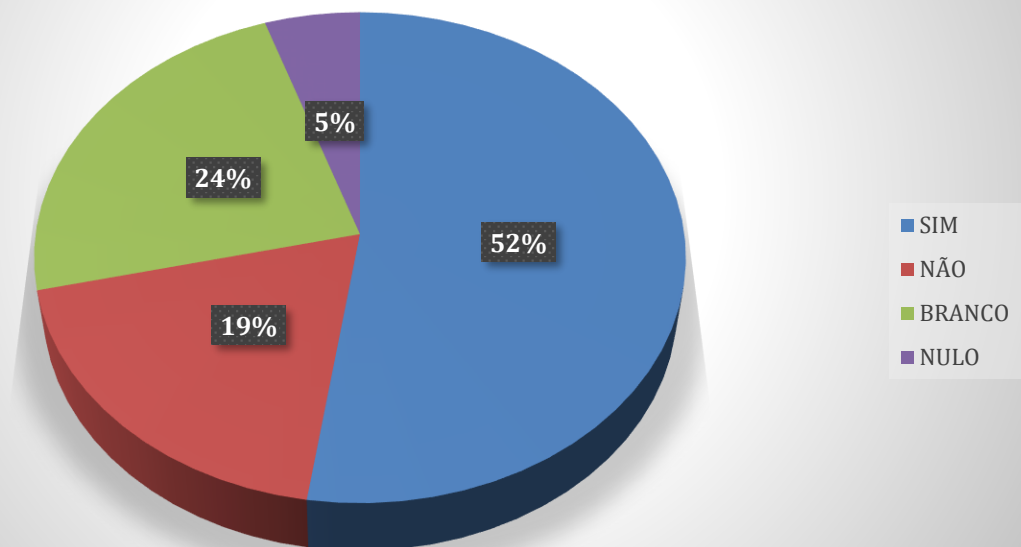
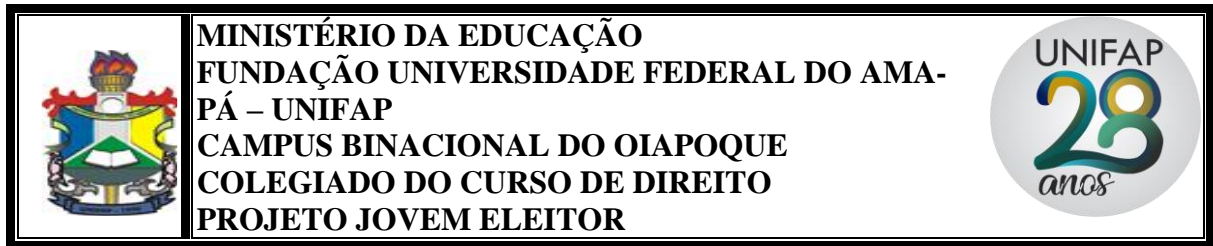


GRÁFICO 10

Você acha que devá ter na grade curricular das Escolas uma matéria sobre Educação Eleitoral?



ANEXO 02, Modelo de questionário aplicado no Projeto Jovem Eleitor

**QUESTIONÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO ELEITORAL:**

Escola: _____ Turma: _____

Idade: _____

1. Você já se alistou eleitoralmente?

SIM	NÃO	BRANCO	NULO
-----	-----	--------	------

2. Você vai votar em 2018?

SIM	NÃO	BRANCO	NULO
-----	-----	--------	------

3. Você gosta de política?

SIM	NÃO	BRANCO	NULO
-----	-----	--------	------

4. Você vê alguma importância em pesquisar sobre política?

SIM	NÃO	BRANCO	NULO
-----	-----	--------	------

5. Você acha importante receber informações sobre política na Escola?

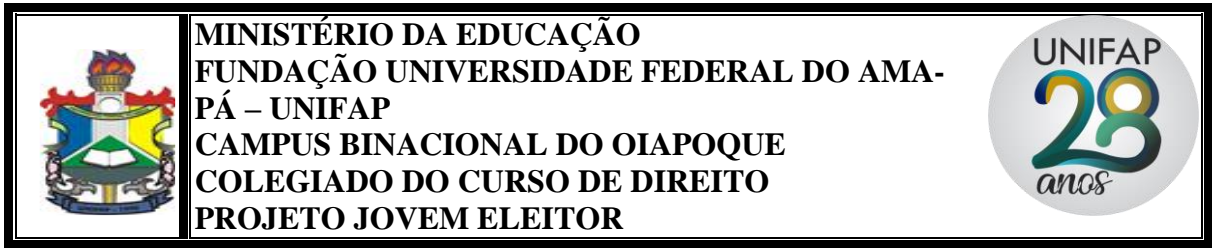
SIM	NÃO	BRANCO	NULO
-----	-----	--------	------

6. Quais as formas que você mais utiliza para se informar sobre política?

Jornais impressos	Facebook	Whatsapp
Jornal na TV	Conversa com amigos	Professores no colégio
Conversa com os pais	Outra	BRANCO

7. Você sabe o que é uma “Fake News”?

SIM	NÃO	BRANCO	NULO
-----	-----	--------	------



8. Você percebe quando recebe uma notícia falsa sobre política?
 SIM NÃO BRANCO NULO

9. Você sabe o que é Democracia?
 SIM NÃO BRANCO NULO

10. Você já ouviu falar em “Direitos Políticos”?
 SIM NÃO BRANCO NULO

Sabe o que significa?

SIM NÃO BRANCO NULO

11. É importante ter uma matéria na Escola que explique sobre os Direitos e Deveres de ser um Eleitor?
 SIM NÃO BRANCO NULO

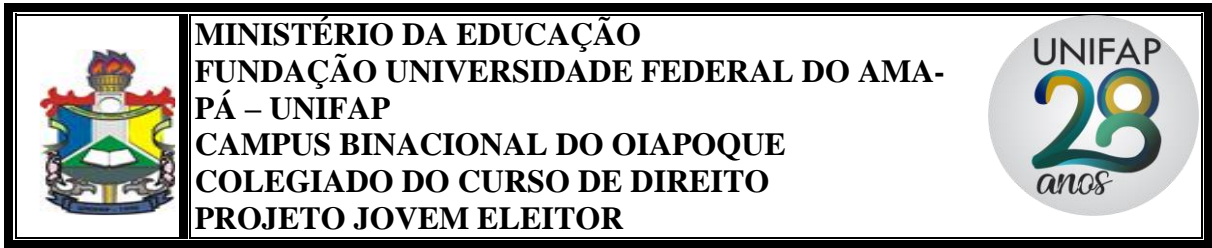
12. Você sabe o que é “compra de voto” nas Eleições?
 SIM NÃO BRANCO NULO

13. Você sabe para quais cargos vai votar em 2018?
 SIM NÃO BRANCO NULO

14. Você sabe o que faz um governador?
 SIM NÃO BRANCO NULO

15. Você sabe a diferença entre Deputado Estadual e Deputado Federal?
 SIM NÃO BRANCO NULO

16. Quantos Senadores vão ser eleitos no estado do Amapá em 2018?
 SABE Ñ SABE BRANCO NULO



17. Você se sente preparado para escolher seus candidatos nessa eleição?

SIM NÃO BRANCO NULO

18. Você acha importante assistir a propaganda política eleitoral?

SIM NÃO BRANCO NULO

19. Você sabe o que é “Coligação Eleitoral”?

SIM NÃO BRANCO NULO

DEPOIS DA PALESTRA sobre EDUCAÇÃO ELEITORAL

20. Você percebeu alguma importância na palestra ministrada sobre Educação Eleitoral para sua vida eleitoral?

SIM NÃO BRANCO NULO

21. Você se sente mais preparado para escolher seu candidato, e para votar nas Eleições?

SIM NÃO BRANCO NULO

22. Você acha que deva ter na grade curricular das Escolas uma matéria sobre Educação Eleitoral?

SIM NÃO BRANCO NULO

RESULTADO DO PROJETO JOVEM ELEITOR

PERGUNTAS ANTERIORES A PALESTRA	SIM	NÃO	SABE	NÃO SABE	BRANCO	NULO
Você já se alistou eleitoralmente?	275	383	XXXX	XXXX	24	13
Você vai votar em 2018?	307	361	XXXX	XXXX	25	2
Você gosta de política?	182	482	XXXX	XXXX	30	1
Você vê alguma importância em pesquisar sobre política?	457	185	XXXX	XXXX	1	2
Você acha importante receber informações sobre política na Escola?	487	177	XXXX	XXXX	31	2
Quais as formas que você mais utiliza para se informar sobre política?	JI- 87	JTV-559	FACE-345	CA- 209	43	XX
	CProf.252	Out. 112	WHA-207	CP- 302	XX	XX
Você sabe o que é uma “Fake News”?	343	301	XXXX	XXXX	43	8
Você percebe quando recebe uma notícia falsa sobre política?	390	263	XXXX	XXXX	31	11
Você sabe o que é Democracia?	456	210	XXXX	XXXX	28	1
Você já ouviu falar em “Direitos Políticos”?	462	203	XXXX	XXXX	22	8
Sabe o que significa?	217	444	XXXX	XXXX	32	2
É importante ter uma matéria na Escola que explique sobre os Direitos e Deveres de ser um Eleitor?	468	199	XXXX	XXXX	25	3
Você sabe o que é “compra de voto” nas Eleições?	598	78	XXXX	XXXX	19	0
Você sabe para quais cargos vai votar em 2018?	180	410	XXXX	XXXX	23	22
Você sabe o que faz um governador?	428	228	XXXX	XXXX	34	5
Você sabe a diferença entre Deputado Estadual e Deputado Federal?	262	464	XXXX	XXXX	25	5
Quantos Senadores vão ser eleitos no estado do Amapá em 2018?	XXXX	XXXX	44	627	23	1
Você se sente preparado para escolher seus candidatos nessa eleição?	198	468	XXXX	XXXX	23	6
Você acha importante assistir a propaganda política eleitoral?	299	369	XXXX	XXXX	26	1
Você sabe o que é “Coligação Eleitoral”?	109	561	XXXX	XXXX	21	4

TOTAL DE QUESTIONÁRIOS - 695

RESULTADO DO PROJETO JOVEM ELEITOR

PERGUNTAS POSTERIORES A PALESTRA	SIM	NÃO	SABE	Ñ SABE	BRANCO	NULO
Você percebeu alguma importância na palestra ministrada sobre Educação Eleitoral para sua vida eleitoral?	495	131	XXXX	XXXX	68	1
Você se sente mais preparado para escolher seu candidato, e para votar nas Eleições?	398	228	XXXX	XXXX	65	4
Você acha que deva ter na grade curricular das Escolas uma matéria sobre Educação Eleitoral?	364	132	XXXX	XXXX	163	36

TOTAL DE QUESTIONÁRIOS - 695

ANEXOS 04 – Fotos do Projeto Jovem Eleitor

















